

Aprova o Plano Diretor da Área de Proteção Ambiental – APA de Massambaba, localizada nos municípios de Saquarema, Araruama e Arraial do Cabo, criada pelo Decreto nº 9.529-C, de 15/12/86.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Normatização, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/200.911/95,

CONSIDERANDO a necessidade de manter a qualidade de vida na região, a proteção da fauna, da flora, dos sítios arqueológicos, a preservação da biodiversidade, da paisagem e das belezas cênicas para fins de turismo ecológico e educação ambiental, na região da Área de Proteção Ambiental de Massambaba,

CONSIDERANDO que a área da APA de Massambaba foi definida como Área de Interesse Especial do Estado do Rio de Janeiro pela Lei nº 1.130, de 12 de fevereiro de 1987, e pelo Decreto nº 9.760, de 11 de março de 1987,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer Plano Diretor que defina diretrizes e normas a serem obedecidas na Área de Proteção Ambiental de Massambaba, visando possibilitar a ocupação sem prejuízo para a manutenção da dinâmica dos ecossistemas existentes,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Fica instituído o Plano Diretor da Área de Proteção Ambiental de Massambaba, localizada nos municípios de Saquarema, Araruama e Arraial do Cabo, criada pelo Decreto nº 9.529-C, de 15 de dezembro de 1986.

Art. 2º – Para fins de adoção das medidas necessárias a disciplinar a ocupação do solo e do exercício de atividades causadoras de degradação ambiental, fica a APA de Massambaba dividida nas seguintes zonas:

- I – Zonas de Preservação da Vida Silvestre – ZPVS;
- II – Zona de Conservação da Vida Silvestre - ZCVS;
- III – Zona de Ocupação Controlada - ZOC;
- IV – Zona de Influência Ecológica - ZIE;
- V – Zona de Uso Agropecuário - ZUAp.
- VI – Zona Especial para Desenvolvimento de Estudos Ambientais – ZEDEA.

§ 1º – As Zonas mencionadas têm seus limites descritos no Anexo I (limites) e representadas em bases cartográficas na escala 1:10.000, mapas A, B, C e D, partes integrantes desta Deliberação (Anexo II).

§ 2º – Para fins desta Deliberação foi incluído no anexo III um glossário.

Art. 3º – Para efeito desta Deliberação considera-se:

I – Zona de Preservação da Vida Silvestre (ZPVS) é aquela destinada à salva guarda da biota nativa através da proteção do habitat de espécies residentes, migratórias, raras, endêmicas, e/ou ameaçadas de extinção, bem como à garantia da perenidade dos recursos hídricos, das paisagens e belezas cênicas, da biodiversidade e de sítios arqueológicos.

- a) ZPVS A, abrange os Brejos de Ipitangas, Jacarepiá, do Pico e do Carmo, Lagoa de Jacarepiá, Restinga do Carmo e Restinga da Lagoa Vermelha;
- b) ZPVS B, abrange parte do Brejo do Carmo, entre a Praia de Massambaba e o loteamento Vilatur;
- c) ZPVS C, localizada entre as Lagoas de Pernambuco, Pitanguinhas e a Praia de Massambaba;
- d) ZPVS D, localizada na orla oceânica de Praia Seca;
- e) ZPVS E, abrange os Brejos do Pau Fincado e do Espinho;
- f) ZPVS F, abrange parte da orla da Lagoa de Araruama em Praia Seca;
- g) ZPVS G, abrange parte da orla da Lagoa de Araruama em Praia Seca;
- h) ZPVS H, localizada na Ponta das Coroinhas;
- i) ZPVS I, localizada na Ponta de Acaira
- j) ZPVS J, localizada ao Norte da Lagoa de Jacarepiá.
- k) ZPVS K, localizada na Ponta de Acaíra entre a RJ-102 e o loteamento denominado Restinga dos Clubes.

II – Zona de Conservação da Vida Silvestre (ZCVS) é aquela que se caracteriza por admitir uso moderado e auto-sustentado da biota, apresentando potencial para recuperação ou regeneração futura:

- a) ZCVS A, abrange o Brejo do Mutum;
- b) ZCVS B, referente ao Decreto Estadual nº 9760 de 11/03/1987;
- c) ZCVS C, de toda orla marítima, praia de Massambaba;
- d) ZCVS D, abrange o Brejo do Rio do Congo;
- e) ZCVS E, localizada entre as lagoas Vermelha e Jaconé Pequena;
- f) ZCVS F, localizada na Ponta de Acaira;

III – Zona de Influência Ecológica (ZIE) é aquela composta pela parte aquática correspondente ao espelho, lâmina e fundo das lagoas e brejos, rios e canais (naturais e/ou artificiais), inseridos no território da APA de Massambaba:

IV – Zona de Ocupação Controlada (ZOC) é aquela que, além de apresentar certo nível de degradação ambiental com menores possibilidades de preservação, fornece condições favoráveis à expansão das áreas urbanas já consolidadas. A Zona de Ocupação Controlada está dividida em:

- a) ZOC A, situada na localidade de Itaúna, Município de Saquarema;
- b) ZOC B, situada na localidade de Guarani, Município de Saquarema;
- c) ZOC C, situada no distrito de Bacaxá, Município de Saquarema;
- d) ZOC D, situada ao longo da rodovia RJ-106, Município de Saquarema;
- e) ZOC E, situada a montante da Lagoa de Jacarepiá, no Município de Saquarema;
- f) ZOC F, situada no loteamento Vilatur, a montante da Lagoa de Jacarepiá, Município de Saquarema;
- g) ZOC G, situada no loteamento Vilatur próximo ao mar, Município de Saquarema;
- h) ZOC H, situada na localidade de Praia Seca, Município de Araruama;
- i) ZOC I, situada ao longo da RJ-102, 90 metros, para cada lado, a partir do eixo da rodovia, no Município de Araruama;
- j) ZOC J, localizada na Vila São Jorge, limite dos Municípios de Araruama e Arraial do Cabo;
- k) ZOC K localizada nas pontas da Coroinha e Acaíra, Município de Arraial do Cabo;
- l) ZOC L, correspondente ao Decreto Estadual nº 9760, de 11/03/1987;
- m) ZOC M, correspondente à ocupação já existente em Praia Seca, Município de Araruama;
- n) ZOC N, correspondente às salinas localizadas à leste da Lagoa de Pernambuco, Município de Araruama.

V – Zona de Uso Agropecuário (ZUAP) é aquela onde possam existir atividades agrícolas ou pecuárias, nas quais serão proibidos ou regulados os usos ou práticas capazes de causar sensível degradação ao meio ambiente.

- a) ZUAP, situada ao Norte da Lagoa de Jaconé Pequena, no Município de Saquarema.

VI – Zona Especial é aquela destinada ao desenvolvimento de estudos ambientais para definição do tipo de uso/ocupação do solo, identificando as áreas passíveis de ocupação, bem como as áreas que devem ser propostas como mais restritivas, ou seja, Zona de Preservação da Vida Silvestre – ZPVS ou Zona de Conservação da Vida Silvestre – ZCVS.

- a) ZEDEA – A, situada ao longo da praia de Massambaba, na localidade denominada Praia Seca, entre a Lagoa Pernambuco e o Mar, no município de Araruama;
- b) ZEDEA – B, corresponde à área da Lagoa de Pitanguinha e seu entorno, localizada entre a RJ – 102 e o Mar, no município de Araruama;
- c) ZEDEA – C, corresponde à Ponta das Coroinhas, localizada no município de Arraial do Cabo;
- d) ZEDEA – D, corresponde à área situada na Ponta de Acaíra, entre a RJ – 102 e o loteamento denominado Restinga dos Clubes, no município de Arraial do Cabo;
- e) ZEDEA – E, corresponde às margens da Lagoa de Araruama entre a foz do rio das Moças e a ZOC – M1, em Praia Seca, Araruama;
- f) ZEDEA – E1, corresponde às margens da Lagoa de Araruama, na Ponta das Coroinhas, próxima ao condomínio Recanto das Orquídeas;
- g) ZEDEA – E2, corresponde às margens da Lagoa de Araruama, localizada na Ponta das Coroinhas, no local denominado Restinga dos Clubes;
- h) ZEDEA – E3, corresponde às margens da Lagoa de Araruama, situada próxima da localidade denominada de Figueira.

Art. 4º – Nenhum projeto de urbanização poderá ser implantado na APA de Massambaba sem a licença ambiental expedida pela FEEMA, que exigirá:

- a) Adequação com o zoneamento ecológico-econômico da área;
- b) Implantação de sistema de coleta e tratamento de esgotos;
- c) Sistema de vias públicas com galerias de águas pluviais;
- d) Lotes de tamanho mínimo suficiente para o plantio de árvores em pelo menos 20% da área do terreno;
- e) Implantação de áreas verdes, com plantio de espécies nativas, frutíferas e floríferas, preferencialmente da restinga, para manutenção da paisagem e apoio à fauna.

Art. 5º – As disposições desta Deliberação, quanto à ocupação e ao parcelamento do solo, não desobrigam o cumprimento da Lei Orgânica dos municípios e demais legislações pertinentes.

Art. 6º – O parcelamento do solo na APA de Massambaba deverá obedecer às seguintes condições:

I – Não será permitido o parcelamento do solo:

- a) em terrenos cujas condições geológicas ou geotécnicas não aconselhem a edificação;
- b) em Zonas de Preservação da Vida Silvestre (ZPVS);
- c) em Zonas de Conservação da Vida Silvestre (ZCVS);
- d) em cordões de restingas com ou sem vegetação fixadora, alagadiços e brejos, dunas (com ou sem sua vegetação fixadora), manguezais, esporões, praias, áreas estuarinas, nas faixas marginais das lagoas conforme Lei Estadual nº 1.130 e Decreto Estadual nº 9.760, nos equipamentos que compõem as salinas, como marnéis, diques, tanques de cristalização e outros que impeçam a livre circulação das águas, Deliberação CECA nº 442, de 24/11/1983;
- e) em áreas onde as sondagens, necessárias ao licenciamento, comprovarem que anteriormente eram ocupadas por lagoas e brejos;
- f) em Reservas Ecológicas;
- g) em uma faixa mínima de 300,00 (trezentos) metros de largura em toda a extensão das praias, contadas a partir dos limites destas, ou seja, onde termina sua faixa de areia, conforme Resolução CONAMA nº 04/1985, artigo 3º, inciso “b”, alínea VII;
- h) nas Faixas Marginais de Proteção dos rios e canais, conforme Lei Federal nº 4.771, de 15/09/1965 (Código Florestal) e as alterações da Lei nº 7.803/89;

II – Todos os projetos de parcelamento do solo deverão prever servidão de acesso à praia (oceânica e de lagoa) pelo menos de 100 (cem) em 100 (cem) metros.

III – Os projetos de parcelamento localizados no interior da APA, nas ZOC's e/ou ZUAp's deverão atender aos seguintes requisitos:

- a) As obras que exigirem movimento de terra deverão ser executadas segundo projeto que assegure:
 - 1 – a proteção dos corpos d'água contra assoreamento e erosão;
 - 2 – a proteção e preservação da vegetação nativa.
- b) A implantação de empreendimentos somente ocorrerá após a execução dos dispositivos de tratamento de esgotos aprovados no licenciamento ambiental, sendo esta obrigação intransferível aos futuros proprietários;
- c) As áreas parceláveis manterão uma faixa de afastamento, nunca inferior a 15 (quinze) metros, não edificável, daquelas denominadas de preservação permanente;
- d) Deverá ser ainda comprovada a viabilidade para implantação dos seguintes equipamentos urbanos:
 - 1) rede e equipamento para abastecimento de água potável;
 - 2) rede de escoamento de águas pluviais;
 - 3) sistema de coleta de lixo.

IV – Nas Zonas de Ocupação Controlada os lotes mínimos estão assim definidos:

- a) ZOC A – lotes mínimos, unifamiliares, de 800 (oitocentos) metros quadrados, taxa de ocupação de 25% (vinte e cinco por cento) com gabarito máximo de 2 (dois) pavimentos ou 8 (oito) metros;
- b) ZOC B – lotes mínimos, unifamiliares, de 600 (seiscentos) metros quadrados, taxa de ocupação de 30% (trinta por cento) e gabarito máximo de 2 (dois) pavimentos ou 8 (oito) metros;
- c) ZOC C – lote mínimo de 450 (quatrocentos e cinquenta) metros quadrados, taxa de ocupação de 60% (sessenta por cento) com gabarito máximo de 3 (três) pavimentos ou 11 (onze) metros;

- d) ZOC D – lote mínimo de 450 (quatrocentos e cinquenta) metros quadrados, taxa de ocupação de 40% (quarenta por cento) com gabarito máximo de 2 (dois) pavimentos ou 8 (oito) metros;
- e) ZOC E – lote mínimo de 5.000 (cinco mil) metros quadrados, taxa de ocupação de 10% (dez por cento) com gabarito máximo de 2 (dois) pavimentos ou 8 (oito) metros;
- f) ZOC F – lote mínimo de 800 (oitocentos) metros quadrados, taxa de ocupação de 30% (trinta por cento) com gabarito máximo de 2 (dois) pavimentos ou 8 (oito) metros;
- g) ZOC G – lote mínimo de 600 (seiscentos) metros quadrados, taxa de ocupação de 30% (trinta por cento) com gabarito máximo de 2 (dois) pavimentos ou 8 (oito) metros;
- h) ZOC H – lote mínimo de 600 (seiscentos) metros quadrados, taxa de ocupação de 30% (trinta por cento) com gabarito máximo de 2 (dois) pavimentos ou 8 (oito) metros;
- i) ZOC I – lote mínimo de 450 (quatrocentos e cinquenta) metros quadrados, taxa de ocupação de 50% (cinquenta por cento) com gabarito máximo de 2 (dois) pavimentos ou 8 (oito) metros;
- j) ZOC J – lote mínimo de 600 (seiscentos) metros quadrados, taxa de ocupação de 15% (quinze por cento) com gabarito máximo de 2 (dois) pavimentos ou 8 (oito) metros;
- k) ZOC K – lote mínimo de 800 (oitocentos) metros quadrados, taxa de ocupação de 20% (vinte por cento) com gabarito máximo de 2 (dois) pavimentos ou 8 (oito) metros;
- l) ZOC L – lotes mínimos, unifamiliares, de 1.000 (um mil) metros quadrados, taxa de ocupação de 20% (vinte por cento) com gabarito máximo de 2 (dois) pavimentos ou 8 (oito) metros (Decreto Estadual nº 9.760, de 11/03/87);
- m) ZOC M – lotes mínimos unifamiliares, de 600 (seiscentos) metros quadrados, taxa de ocupação de 50% (cinquenta por cento), com gabarito máximo de 2 (dois) pavimento ou 8 (oito) metros;
- n) ZOC N – lotes mínimos unifamiliares, de 600 (seiscentos) metros quadrados, taxa de ocupação de 20% (vinte por cento), com gabarito máximo de 2 (dois) pavimentos ou 8 (oito) metros.

V – Nas Zonas de Uso Agropecuário serão admitidos lotes mínimos de 20.000 (vinte mil) metros quadrados, taxa de ocupação de 10% (dez por cento) com gabarito máximo de 2 (dois) pavimentos ou 8 (oito) metros.

§ 1º – As condições fixadas para o parcelamento do solo serão, igualmente, consideradas para os projetos de condomínios.

§ 2º – Para o cálculo da taxa máxima de ocupação a ser utilizada não poderão ser incluídas as áreas definidas como de preservação permanente e de Reserva Legal, conforme definido na legislação vigente.

Art. 7º – Nas Zonas de Ocupação Controlada, onde existirem núcleos de pescadores, não serão permitidos novos loteamentos e condomínios.

Parágrafo Único – Qualquer modificação na área destes núcleos deverá ser orientada para a manutenção de sua sócio-cultura, qual seja o exercício de suas atividades econômicas, seu desenho urbano dentro dos padrões estabelecidos historicamente e suas características locais.

Art. 8º – A ocupação do solo no território da APA deverá obedecer aos seguintes critérios:

I – São considerados não edificantes todas as áreas:

- a) nas ZPVS, exceto as obras indispensáveis à recuperação e fiscalização da APA;
- b) nas ZCVS, exceto as obras relacionadas com as atividades permitidas: administração, pesquisa, recreação, educação ambiental e as necessárias à estabilidade dos terrenos;
- c) nas áreas consideradas de preservação permanente pela Lei nº 4.771, de 15/09/65 – Código Florestal, Lei nº 6.938/81, Constituição Estadual, artigo 268, independente do estágio de conservação de sua cobertura vegetal;
- d) na faixa de 100 (cem) metros da orla das lagoas, contando a partir do Nível Máximo de Água – NMA, conforme Decreto Estadual nº 9.760, de 11 de março de 1987;
- e) nas áreas consideradas como Reserva Ecológica, Lei Federal nº 6.938/81, e Resolução CONAMA 04/85.

II – Nas ZCVS's será admitido, para as residências unifamiliares já existentes e legalizadas junto aos órgãos responsáveis, um acréscimo de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da área total construída, desde que a taxa de ocupação não ultrapasse 20% (vinte por cento). Este acréscimo dependerá de licença ambiental.

III – Nas ZCVS's será admitido, para os empreendimentos turísticos já existentes e legalizados junto aos órgãos responsáveis, um acréscimo de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da área total construída, desde que a taxa de ocupação não ultrapasse a 20% (vinte por cento). Este acréscimo dependerá de licença ambiental.

- a) Nas ZCVS's serão admitidas transformações de alguns usos atuais para fins turístico-ecológicos e de educação ambiental, desde que atendidas as determinações contidas no inciso III deste artigo e sujeitas à aprovação do Conselho de Administração da APA.

IV – É vedada a implantação de indústrias de médio e grande porte no interior da APA, bem como a ampliação das já instaladas, independente da sua tipologia industrial, e de indústrias de pequeno porte com médio e alto potencial poluidor, de acordo com os critérios de classificação estabelecidos pela CECA.

V – É vedada a extração mineral de qualquer natureza no território da Área de Proteção Ambiental de Massambaba.

VI – São proibidos no território da APA:

- a) aterros em espelho d'água;
- b) lançamento de efluentes líquidos sem processo de tratamento ou que não atendam aos padrões de lançamento previstos pela legislação em vigor;
- c) lançamento de resíduos sólidos de qualquer natureza;
- d) a existência de vazadouros de lixo e/ou aterros sanitários;
- e) construção de cais, pier, atracadouros ou similares que interfiram na circulação das águas, sem licenciamento ambiental;
- f) construção de praias artificiais, a não ser em áreas comprovadamente degradadas e para uso público. Esta construção dependerá de licença ambiental.

Art. 9º – Não serão permitidas no território da APA de Massambaba atividades de terraplanagem, dragagem e escavação que venham a causar danos ou degradação do meio ambiente e/ou perigo às pessoas ou à biota. As atividades acima descritas deverão ter consulta prévia ao órgão ambiental.

Art. 10 – Os parcelamentos rurais deverão ser previamente aprovados pelo INCRA e pela FEEMA.

§ 1º – A FEEMA poderá exigir que a área que seria destinada, em cada lote, à Reserva Legal fique concentrada em um só lugar sob a forma de condomínio formado pelos proprietários dos lotes.

§ 2º – Em caso de necessidade de recomposição da vegetação, deverão ser utilizadas espécies nativas, floríferas e frutíferas para manutenção da paisagem e apoio à fauna. Os proprietários deverão apresentar projeto de recomposição da cobertura florestal.

Art. 11 – As atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, mesmo quando localizadas em zonas adequadas, terão sua instalação, operação e ampliação submetidas ao licenciamento ambiental pelos órgãos competentes.

Art. 12 – Nas Zonas de Influência Ecológicas deverão ser obedecidas as seguintes restrições:

I – Fica proibido:

- a) construir molhes, marinas, fazer dragagem e instalar atividades de aquicultura sem a licença ambiental expedida pela FEEMA;
- b) fazer lavagem de tanques de embarcações de qualquer modalidade (Decreto Federal nº 50.877, de 29/06/61);
- c) colocar artefatos de pesca fixos que impeçam rotas migratórias relevantes ou provoquem assoreamento e/ou sedimentação em qualquer corpo d'água dentro do território da APA;
- d) a exploração da pesca em locais: favoráveis à desova, ao desenvolvimento de larvas ou pós-larvas, à alimentação de espécies cujos estoques estejam abaixo do necessário à sua manutenção, e aqueles considerados como refúgio para espécies aquáticas bem como de pouso de aves migratórias;
- e) impedir, através de aterros para qualquer fim, o livre trânsito da água entre os brejos.

Art. 13 – As áreas degradadas, localizadas nas ZPVS's e ZCVS's, terão prioridade nos planos de recuperação e reflorestamento a serem desenvolvidos pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMADS.

Art. 14 – As bases cartográficas originais e cópias (mapas A, B, C e D, na escala de 1:10.000), que representam o zoneamento no qual a APA de Massambaba foi dividida, estão disponíveis, para consulta, na Agência Regional da FEEMA em Araruama ou na Biblioteca desta Fundação situada na Rua Fonseca Teles nº 121/16º andar, São Cristóvão, Rio de Janeiro (Anexos I e II).

Art. 15 – Serão destinados recursos, a serem incluídos no orçamento do Estado do Rio de Janeiro, para implantação e administração da APA de Massambaba.

Art. 16 – A CECA sugere a criação do Conselho Gestor para a APA de Massambaba.

§ 1º – O Conselho Gestor da APA de Massambaba será constituído por um representante de cada um dos seguintes órgãos e/ou instituições: FEEMA, IEF, SERLA, Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Turismo (SEPDET), Batalhão de Polícia Florestal e de Meio Ambiente, Serviço de Patrimônio da União, IBAMA, Instituto de Arqueologia do Brasil, Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Saquarema, Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Araruama, Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Arraial do Cabo, Associação de Moradores de Saquarema, Associação de Moradores de Araruama, Associação de Moradores de Arraial do Cabo, Associação de Pescadores Artesanais, Entidade Ambientalista de Saquarema, Entidade Ambientalista de Araruama, Entidade Ambientalista de Arraial do Cabo, Conselho Municipal de Meio Ambiente de Saquarema, Conselho Municipal de Meio Ambiente de Araruama, Conselho Municipal de Meio Ambiente de Arraial do Cabo, Sindicato da Indústria de Extração do Sal, Associação Leste Fluminense de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos.

§ 2º – Caberá à CECA proceder à nomeação e posse dos membros do Conselho Gestor.

§ 3º – Caberá ao Conselho Gestor da APA, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a elaboração do seu Regimento Interno, que será aprovado através de Deliberação CECA, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 4º – O Conselho Gestor da APA será responsável pelo desenvolvimento dos Planos Setoriais de Educação Ambiental, de Turismo Ecológico, de Fiscalização, de Sinalização Ecológica, de Recuperação Ambiental, de Pesquisas e de Revisão do Zoneamento Ambiental da APA.

§ 5º – O Conselho Gestor da APA apresentará à CECA, um Plano de Trabalho anual, contendo as prioridades e o desenvolvimento dos Planos Setoriais.

Art. 17 – As infrações à presente Deliberação, bem como ao Decreto nº 9.529-C, de 15 de dezembro de 1986, e às demais normas de proteção ambiental, sujeitarão os infratores, sem prejuízo da obrigação de reparação e indenização de dano, às sanções legais cabíveis.

Art. 18 – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2002

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Presidente da CECA

ANEXO I

(descrição de cada uma das zonas com coordenadas)

As zonas mencionadas nesta Deliberação ficam assim constituídas:

1 – ZONAS DE PRESERVAÇÃO DA VIDA SILVESTRE – ZPVS

ZPVS A – Inicia no ponto P1 (760420E e 7461470N), localizado na Praia de Massambaba, no prolongamento da rua do Siri. Segue pela rua do Siri, em direção Nordeste até o entroncamento existente onde encontra o ponto P2 (760490E e 7461660N), daí, seguindo em linha reta passando por trás do Condomínio Cruzeiro do Sul até encontrar o ponto P3 (760290E e 7462000N), daí acompanhando o limite do referido condomínio em direção Sudoeste até a rua Arpoador no ponto P4 (760120E e 7461920N), daí, em direção Nordeste, seguindo por esta rua até o entroncamento com a rua dos Guarás, no ponto P5 (760230E e 7462370N), daí, seguindo no sentido Este pela estrada existente que dá acesso ao Loteamento Vilatur até o ponto P6 (760410E e 7462420N), a partir deste ponto segue em direção Norte até a cota altimétrica de 5 (cinco) metros que contorna o Brejo de Ipitangas no ponto P7 (760405E e 7462470N), a partir daí, contornando no sentido horário o Brejo de Ipitangas até o ponto P8 (761000E e 7463460N). A partir daí segue em linha reta, em sentido Norte até encontrar a cota altimétrica de 5 (cinco) metros do Brejo de Jacarepiá no ponto P9 (760990E e 7463960N), contornando o referido brejo, sempre no sentido horário, passando pela Lagoa de Jacarepiá até o Brejo do Pico no ponto P10 (760715E e 7463660N), segue em direção Sul até o ponto P11 (767030E e 7463340N), localizado também no Brejo do Pico, seguindo pelo canal existente, no sentido Nordeste, até o ponto P12 (767800E e 7464360N), daí seguindo na direção Sudeste até a orla da Lagoa Jaconé Pequena no ponto P13 (7681657463690N), daí contornando a orla da lagoa, no sentido anti-horário, até o ponto P14 (768320E e 7462780N), daí em direção Sul até o limite da salina desativada no ponto P15 (768330E e 7462710N). Seguindo pelo limite desta salina desativada, em direção Sudoeste, até encontrar o ponto P16 (767330E e 7462560N), seguindo, então em direção Sudeste, pelo limite da referida salina até a orla da Lagoa Vermelha, no ponto P17 (767380E e 7462220N), daí acompanhando a orla da Lagoa Vermelha, em sentido anti-horário, paralelo à Praia de Massambaba até o encontro do ponto P18 (768960E e 7461690N), também localizado na orla da referida lagoa. A partir deste ponto segue direção Sul passando pelo ponto P19 (768960E e 7461340N), até o ponto P20 (768960E e 7461290N), localizado na Praia de Massambaba, daí segue em direção Oeste acompanhando a praia até o ponto P21 (766110E e 7461370N), a partir daí segue em direção Norte até o ponto P22 (766110E e 7461450N), em seguida com o rumo Norte acompanhando o limite Este do loteamento Vilatur até ponto P23 (766175E e 7462600N), seguindo pela estrada existente em direção Oeste até o entroncamento com a avenida principal do Loteamento Vilatur no ponto P24 (765350E e 7462605N). Segue por esta avenida em direção Nordeste até o ponto P25 (765455E e 7462820N), localizado na cota altimétrica de 5 (cinco) metros da Lagoa de Jacarepiá, segue por esta cota, em direção Oeste limitando-se ao Sul com o loteamento Vilatur, passando pelos pontos P26 (764360E e 7463030N), P27 (764290E e 7463060N), P28 (764090E e 7462890N), até o ponto P29 (763200E e 7462630N), localizado no extremo Norte da Avenida Rainha do Mar, seguindo em direção Sul, por esta avenida, passando pelos pontos P30 (763210E e 7462050N) e P31 (763230E e 7461580N) até o ponto P32 (763230E e 7461470N) localizado na Praia de Massambaba, daí segue, pela praia, em direção Oeste, sentido Saquarema até o ponto inicial P1.

ZPVS B – Inicia no ponto P31 (763230E e 7461580N), no entroncamento da Avenida beira Mar com a Avenida Rainha do Mar, segue em direção Norte pela Avenida Rainha do Mar até o ponto P30 (763210E e 7462050N), localizado a trinta metros da Avenida Praia de Itaúna (pelo fundo dos lotes da Av. Praia de Itaúna), segue em direção Este pelos fundos dos lotes, acompanhando a referida avenida, até alcançar o ponto P33 (763700E e 7462080N), localizado na confluência das linhas de fundo de lotes da Avenida Praia de Itaúna com a Avenida Tingui, daí segue em direção Sul, sempre pelos fundos dos lotes da Avenida Tingui até encontrar o prolongamento da Rua Praia Ponta de Itapajé no ponto P34 (763700E e 7461900N). Segue o prolongamento da Rua Praia Ponta de Itapajé até a Avenida Tingui, daí prossegue 118 (cento e dezoito) metros ao longo da Rua Praia Ponta de Itapajé, em direção Este até o ponto P35 (763940E e 7461910N), daí segue rumo Sul até encontrar a linha de fundo dos lotes da Rua Praia Ponta de Itapajé no ponto P36 (763940E e 7461870N). Segue pela linha de fundo dos lotes, em direção Este, até encontrar a Avenida Itabapoana no ponto P37 (764315E e 7461880N), daí segue por esta avenida em direção Norte até encontrar a Rua Praia Ponta de Itapajé, no ponto P38 (764315E e 7461940N). Segue por esta avenida até encontrar a linha de fundo (trinta metros) dos lotes da Rua Praia Indaiatuba, no ponto P39 (764640E e 7461940N), daí segue na direção Sul tendo como limite os fundos dos lotes da Rua Praia Indaiatuba até encontrar o ponto P40 (764640E e 7461790N), no prolongamento da Rua Praia do Sonete, seguindo por esta rua, no sentido Este, continuando em linha reta, no prolongamento das ruas Praia do Sonete e Iperois, passando pela Rua Praia de Iperois até o ponto P41 (765430E e 7461810N), localizado no entroncamento das Ruas Praia do Iperois com Praia da Ilha Comprida, daí seguindo em direção Sul pela Rua Praia da Ilha Comprida até o ponto P42 (765440E e 7461570N), localizado no cruzamento das ruas Praia da Ilha Comprida e Alameda Ipitangas. Segue em direção Este, pela Alameda Ipitangas até encontrar a Avenida Nova Saquarema, no ponto P43 (765490E e 7461560N), segue em direção

Sul por esta avenida até seu encontro, no ponto P44 (765500E e 7461490N), com a Avenida Beira Mar, daí segue em direção Oeste, por esta avenida até encontrar o ponto inicial P31.

ZPVS C – Inicia no ponto P45 (770960E e 7462630N) localizado nos limites da ZOC H, ZOC L e ZOC I, seguindo em direção Sul, acompanhando o limite do Loteamento Balneário Praia Seca, passando pelo ponto P58 (771090E e 7461280N) até encontrar o ponto P57 (771100E e 7461240N) localizado na Praia de Massambaba. Prossegue pela Praia de Massambaba, em direção Este (Arraial do Cabo), até encontrar o ponto P56 A (774160 E e 7461065N) daí segue em direção Nordeste até encontrar o ponto P53 A (774670E e 7461360N), localizado às margens da Lagoa de Pernambuco, daí segue em direção Oeste, sempre acompanhando as margens da referida lagoa até encontrar o ponto P50 (772880E e 7461660N), daí segue contornando a Salina Raposo, localizada na orla da Lagoa de Pitanguinhas, no sentido horário, passando pelos pontos P52 (771200E e 7461650N), P51 (771820E e 7462180N), até encontrar novamente o ponto P50 (772880E e 7461660N), localizado na orla da Lagoa de Pernambuco (Salina Raposo), daí seguindo por esta orla em sentido horário até o ponto P49 (772880E e 7461980N), seguindo em direção Noroeste passando pelos pontos P48 (772850E e 7462120N), P47 (772800E e 7462310N), até o ponto P46 (772790E e 7461530N), localizado no limite da ZOC I, daí seguindo por este limite, em direção Oeste, até encontrar o ponto inicial P45.

ZPVS D – Inicia na Praia de Massambaba no ponto P59 (777510E e 7460800N), segue no sentido Noroeste, passando pelo ponto P60 (777500E e 7460850N), continua na mesma direção limitando a Oeste com a ZOC M (3), Loteamento Cidade Atlântica A, até o ponto P61 (777470E e 7461050N) no limite da salina existente denominada ZOC N, Salina Pedrosa, acompanhando este limite em direção geral Este passando pelos pontos P62 (777660E e 7461110N), P63 (777700E e 7461010N), P64 (777820E e 7461055N), P65 (778220E e 7460890N), P66 (778160E e 7461120N) até o ponto P67 (778530E e 7461240N), localizado no limite da ZOC N com a ZOC J, deste ponto segue em direção Sudeste, passando pelo ponto P68 (778620E e 7460730N) até encontrar o ponto P69 (778625E e 7460685N), localizado na Praia de Massambaba. Seguindo pela praia, em direção Oeste até encontrar o ponto inicial P59.

ZPVS E – Inicia no ponto P70 (778810E e 7460680N), localizado na Praia de Massambaba, segue em direção Noroeste, passando pelo ponto P71 (778790E e 7460720N) até encontrar o ponto P72 (778640E e 7461740N), segue em direção Nordeste até o ponto P73 (778950E e 7461780N), daí segue em direção Noroeste até o ponto P74 (778910E e 7461900N), localizado na rodovia RJ-102, seguindo por esta rodovia, em direção a Figueira e Monte Alto passando pelos pontos P75 (780010E e 7462050N), P75A (781435E e 7462240N), até encontrar o ponto P76 (780320E e 7463290N), localizado na orla da Lagoa de Araruama. Seguindo pela orla da Lagoa de Araruama, em direção a Figueira, até o ponto P77 (783910E e 7462000N), daí segue em direção Sul até encontrar a rodovia RJ-102, no ponto P78 (783920E e 7461540N), seguindo por esta rodovia em direção a Arraial do Cabo até o limite com a salina existente, ZOC K (3), no ponto P79 (786150E e 7461990N), seguindo pelo limite desta ZOC K (3), em seguimento de retas, passando pelos pontos P80 (786940E e 7461210N), P81 (787 220E e 7461490N), P82 (787550E e 7461160N), P83 (787065E e 7460570N), P84 (787960E e 7460590N), até o ponto P85 (788315E e 7460710N), localizado na rodovia RJ – 102, seguindo por esta rodovia, em direção a Arraial do Cabo, passando pelos pontos P86 (788515E e 7460470N), P86A (788890E e 7460390N) até o ponto P87 (789205E e 7460330N), daí segue em direção Sul até o ponto P88 (789200E e 7459855N) localizado na Praia de Massambaba, daí segue em direção Oeste, pela Praia de Massambaba até o ponto inicial P70.

ZPVS F – Inicial no ponto P89 (777450E e 7462115N) localizado na orla da Lagoa de Araruama, segue em direção Sudeste, passando pelo ponto P93 (77510E e 7461840N), seguindo na mesma direção, limitando-se com a ZOC I até alcançar a rodovia RJ-102 no ponto P92 (777540E e 7461715N), daí prossegue, por esta rodovia, em direção à Figueira e Monte Alto até o ponto P91 (777960E e 7461890N), daí segue em direção Noroeste até a orla da Lagoa de Araruama no ponto P90 (777930E e 7462005N). Segue pela orla da lagoa no sentido horário até encontrar o ponto inicial P89.

ZPVS G – Inicia no ponto P94 (778260E e 7462060N), localizado na orla da Lagoa de Araruama, segue em direção Sudeste, até o ponto P98 (778300E e 7461830N), localizado na rodovia RJ-102, daí segue por esta rodovia em direção à Figueira e Monte Alto, passando pelos pontos P97 (778445E e 7461810N) e P96 (778500E e 7461810N), daí segue em direção Noroeste até o ponto P95 (778460E e 7462100N), localizado na orla da Lagoa de Araruama. Segue por esta orla no sentido horário até o ponto inicial P94.

ZPVS H – Inicia no ponto P100 (778660E e 7461850N) localizado na rodovia RJ-102, seguindo em direção Nordeste, limitando-se com a ZOC M (5), até o ponto P99 (778700E e 7461850N) localizado na orla da Lagoa de Araruama, seguindo pela orla da lagoa em sentido anti-horário até o ponto P101 (779540E e 7463750N), seguindo em direção Nordeste, atravessando o esporão da Ponta das Coroinhas até atingir o ponto P102 (779880E e 7463870N), também localizado na orla da Lagoa de Araruama, seguindo pela orla da lagoa em sentido anti-horário até encontrar o ponto P103 (780320E e 7463290N), daí em direção Sudoeste, passando pelo ponto P103A (780270E e 7463230N), seguindo na mesma direção fazendo limite com o loteamento

existente chamado de Recanto das Orquídeas até o ponto P104 (780090E e 7463040N), daí em direção Noroeste, acompanhando o limite do referido loteamento até o ponto P105 (779980E e 7463120N), seguindo por esta divisa, em direção Sudoeste até o ponto P106 (779850E e 7462070N), daí em direção Sudeste, acompanhando a estrada existente até o ponto P75 (780010E e 7462050N) localizado na rodovia RJ-102. Seguindo por esta rodovia em direção à Praia Seca, passando pelo ponto P74 (778910E e 7461900N) até encontrar o ponto inicial P100.

ZPVS I – Inicia no ponto P111 (784670E e 7463160N), localizado na orla da Lagoa de Araruama no limite do loteamento Caiçaras/Restinga dos Clubes. Segue pela orla da lagoa, em direção Norte até o ponto P112 (784630E e 7464900N) no limite da salina existente, daí segue em direção Nordeste, atravessando o esporão da Ponta da Acaíra até o ponto P113 (784920E e 7465050N) localizado no limite da salina existente, daí segue em direção Sudeste acompanhando o limite da referida salina até o ponto P114 (785610E e 7463880N), daí, ainda acompanhando o limite da salina, primeiro na direção Sudoeste até o ponto P115 (785220E e 7463590N), depois na direção Sudeste até o ponto P116 (785410E e 7463380N), seguindo na direção Nordeste até o ponto P117 (785770E e 7463670N), daí segue pela estrada existente, limítrofe a referida salina, em direção Sudeste até encontrar o ponto P118 (786650E e 7462550N), onde toma o rumo Sudoeste, ainda acompanhando a salina até o ponto P119 (786350E e 7462300N), daí segue em direção Noroeste até encontrar o ponto P110 (785468E e 7462956N), daí segue na mesma direção passando pelo ponto P111A (784950E e 7463070N) limite do loteamento Caiçaras, seguindo ainda na mesma direção até encontrar o ponto inicial P111, localizado na orla da Lagoa de Araruama.

ZPVS J – Localizada ao Norte da Lagoa de Jacarepiá, inicia no ponto P197 (763050E e 7464690N), segue em direção Noroeste em três segmentos de retas, passando pelos pontos P198 (762750E e 7464790N), P199 (762430E e 7465010N) até chegar ao ponto P200 (762210E e 7465260N), daí segue em direção Este, depois Nordeste, em três segmentos de retas, passando pelos pontos P201 (762800E e 7465260N), P202 (762980E e 7465550N) até encontrar o ponto P203 (763090E e 7465580N), segue em direção Sudeste até o ponto P204 (763290E e 7465350N), daí prossegue no sentido Norte até encontrar o ponto P189 (763340E e 7465820N), daí em direção Este prossegue passando pelo ponto P190 (763370E e 7465820N) até o ponto P191 (763530E e 7465820N). Segue em direção Sul, passando pelo ponto P205 (763530E e 7465710N) até o encontro com o ponto P192 (763520E e 7465240N), daí em direção Este segue até encontrar o ponto P193 (763990E e 7465240N). Deste ponto segue na direção Sul até o encontro com o limite da ZCVS B da Lagoa de Jacarepiá. Prossegue por esse limite em direção Sudoeste, até o ponto P195 (763890E e 7464620N), daí segue em linha reta, na direção Oeste até o ponto P196 (763480E e 7464620N), localizado no limite da ZCVS B, daí prossegue no sentido anti-horário, acompanhando o limite da ZCVS B até o ponto inicial P197.

ZPVS K – Inicia no ponto P77 (783910E e 7462000N), localizado na orla da Lagoa de Araruama, seguindo por esta orla no sentido anti-horário até o ponto P107 (784080E e 7462070N), daí em direção Sudeste, acompanhando o limite do loteamento existente denominado Restinga dos Clubes, passando pelo ponto P107A (784370E e 7462050N), daí seguindo na mesma direção até o ponto P108 (784990E e 7462180N), seguindo em direção Sul até encontrar o ponto P78A (784980E e 7461670N), localizado na rodovia Rj-102, daí segue por esta estrada, na direção Oeste, até encontrar o ponto P78 (783920E e 7461540N), daí segue na direção Norte até encontrar o ponto inicial P77

2 – ZONAS DE CONSERVAÇÃO DA VIDA SILVESTRE – ZCVS

ZCVS A – Inicia no ponto P124 (758620E e 7462100N), segue em direção Nordeste, seguindo pela rua existente, passando pelo ponto P125 (758680E e 7462510N), localizado em um cruzamento, seguindo na mesma direção Nordeste até encontrar o ponto P126 (758770E e 7462690N), daí, segue pela estrada existente, em direção Este, depois Nordeste até o ponto P127 (759210E e 7462640N), localizado em uma bifurcação, daí segue pela mesma estrada, em direção Nordeste até o ponto P128 (759810E e 7463020N), daí segue pela mesma estrada, em direção geral Oeste até o ponto P129 (759490E e 7462990N), daí segue pela estrada existente, em direção Nordeste, depois Este até encontrar o ponto P130 (760160E e 7463150N), localizado em um cruzamento, daí segue em direção geral Sul, por uma via existente até encontrar o ponto P130A (760150E e 7462420N), localizado em um cruzamento, daí segue em direção Sudeste, por uma rua existente até o ponto P121 (759640E e 7462200N), daí segue em linha reta, na direção Noroeste até o ponto P122 (759570E e 7462260N), daí prossegue em linha reta, na direção Sudeste até o ponto P123 (759480E e 7461930N), seguindo em direção Oeste pela rua existente até encontrar o ponto inicial P124.

ZCVS B – Referente aos artigos 11º, inciso III e 14º, do Decreto Estadual nº 9760 de 11 de março de 1987, que regulamenta a Lei Estadual nº 1130 de 12 de fevereiro de 1987, 100 (cem) metros não edificáveis em faixas marginais.

ZCVS C (1) – Inicia no ponto P31 (763230E e 7461580N) localizado no cruzamento da Avenida Beira Mar com Avenida Rainha do Mar, segue em direção Este pela Avenida Beira Mar, passando pelo ponto P44 (765500E e 7461490N), até o ponto P22 (766110E e 7461450N), daí desce pela faixa de areia, na direção Sul até o ponto P21 (766110E e 7461370N), localizado na praia. Segue pela Praia de Massambaba, na direção Oeste até o ponto P32 (763230E e 7461580N), localizado na Praia de Massambaba, no prolongamento da Avenida Rainha do Mar, daí segue em direção Norte até encontrar o ponto inicial P31.

ZCVS C (2) – Inicia na Praia de Massambaba no ponto P20 (768960E e 7461290N), segue em direção Norte até o ponto P19 (768960E e 7461340N) localizado no extremo Oeste da estrada litorânea existente, daí prossegue em direção Este, acompanhando a referida estrada até o ponto P131 (770660E e 7461340N) localizado no cruzamento da via litorânea com a avenida de acesso do Loteamento Balneário Praia Seca. Segue na direção Sul por esta avenida até o ponto P132 (770650E e 7461300N), daí prossegue pela via litorânea, em direção Este até o ponto P133 (771090E e 7461290N), localizado no extremo Este desta via litorânea, daí segue em direção Sul até o ponto P134 (771100E e 7461250N) localizado na areia da Praia de Massambaba, daí segue na direção Oeste, pela praia até encontrar o ponto inicial P20.

ZCVS C (3) – Inicia no ponto P56 (775990E e 7460940N) localizado na Praia de Massambaba, daí segue em direção Nordeste até o ponto P55 (776015E e 7460990N) localizado no extremo Oeste do Loteamento Praia Mar, daí segue, pelo limite deste loteamento, em direção Este até o ponto P60 (777500E e 7460850N), localizado no limite Este do Loteamento Cidade Atlântica, daí desce pelas areias da Praia de Massambaba em direção Sudeste até o ponto P59 (777510E e 7460800N), daí segue, em direção Oeste e pela praia até encontrar o ponto inicial P56.

ZCVS C (4) – Inicia no ponto P69 (778625E e 7460685N), localizado na Praia de Massambaba, daí sobe na direção Norte até o ponto P68 (778620E e 7460730N) localizado no extremo Oeste da rua litorânea existente, daí prossegue por esta rua, em direção Este até o ponto P71 (778790E e 7460720N), localizado no extremo Este da rua existente, daí desce até o ponto P70 (778810E e 7460680N) localizado na Praia de Massambaba, daí prossegue em direção Oeste até encontrar o ponto inicial P69.

ZCVS D – Inicia no ponto P143 (765970E e 7466120N) localizado no entroncamento de estradas existentes, daí segue na direção Este, acompanhando a estrada existente, até o ponto P142 (766670E e 7466060N), daí prossegue acompanhando a rua existente em direção Sul até encontrar o ponto P141 (766610E e 7465640N), daí segue em direção Nordeste até o ponto P140 (767010E e 7465690N), daí segue em direção Norte até encontrar o ponto P139 (767030E e 7466000N), deste ponto prossegue em direção Este até o ponto P138 (767400E e 7466010N), daí segue em direção Noroeste até o ponto P137 (767370E e 7466160N), daí segue em direção Oeste até o ponto P136 (765990E e 7466360N), localizado em um entroncamento existente, daí segue em direção Sul até encontrar o ponto inicial P143.

ZCVS E – Inicia na rodovia RJ-132 (770650E e 7461300N) no ponto P146 (769520E e 7463250N), segue por esta rodovia no sentido de Praia Seca, passando pelos pontos P146A (769640E e 7463060N) e P147 (769858E e 7462730N), localizado no entroncamento das rodovias RJ-132 com RJ-102, até encontrar o ponto P148 (770050E e 7462690N), localizado na rodovia RJ-102 limitando-se com o loteamento existente Recanto do Sol, segue pelo limite deste loteamento, em direção Sul, passando pelo ponto P149 (770010E e 7462380N), até encontra a orla da Lagoa Vermelha no ponto P149A (770000E e 7462290N), daí, segue no sentido Oeste e horário, sempre acompanhando a orla da referida lagoa até encontrar o ponto P17 (767380E e 7462220N), também localizado na orla e fazendo limite com a salina abandonada existente. Daí segue em linha reta, em direção Noroeste, contornando a referida salina até o ponto P16 (767330E e 7462560N), daí prosseguindo pelo limite da salina, em direção Nordeste até o ponto P15 (768330E e 7462710N), daí, em linha reta na direção Norte, segue até o ponto P14 (768320E e 7462780N), localizado na orla da Lagoa de Jaciné Pequena, segue por esta orla no sentido Nordeste e anti-horário, até o ponto P144 (768820E e 7462930N), localizado em canal existente, daí seguindo este canal, em direção Este até o ponto P145 (768930E e 7462930N) situado na confluência do canal com uma estrada existente. A partir deste ponto segue pelo canal, em direção Nordeste até a estrada RJ-132 onde está situado o ponto inicial P146.

ZCVS F – Inicia na Ponta de Acaíra, na orla da Lagoa de Araruama, no ponto P151 (784220E e 7466370N), daí segue por esta orla no sentido Sudeste e anti-horário até encontrar com o ponto P152 (786890E e 7462720N), também localizado na orla. A partir deste ponto segue em direção Sudoeste, em linha reta até uma estrada existente que limita as áreas de salinas no ponto P118 (786650E e 7462550N), daí segue por esta estrada e pela limite das salinas existentes, em direção Noroeste até o ponto P117 (785770E e 7463670N), daí, contornando a salina primeiramente na direção Sudoeste, em linha reta até o ponto P116 (785410E e 7463380N), seguindo em direção Noroeste até o ponto P115 (785220E e 7463590N), daí também em linha reta, em direção Nordeste limitando-se com a salina existente até o ponto P114 (785610E e 7463880N) localizado na estrada existente. Segue por esta estrada na direção Noroeste até o ponto P113 (784920E e 7465050N), localizado no limite Norte da ZPVS I, daí confrontando com a referida ZPVS, em direção Sudoeste

segue até o ponto P112 (784630E e 7464900N), localizado na orla da Lagoa de Araruama, daí segue pela orla da lagoa, na direção Noroeste até o ponto inicial P151.

3 – ZONA DE OCUPAÇÃO CONTROLADA – ZOC

ZOC A – Inicial no ponto P169 (757210E e 7461890N), localizado no encontro da rodovia RJ-128, Saquarema/Bacaxá, com a Barra da Lagoa de Saquarema, daí segue por esta estrada, em direção a Bacaxá, até o ponto P170 (758970E e 7464470N), daí segue em direção Este, por uma via existente até o entroncamento desta com a Rua Atianesi, no ponto P171 (759320E e 7464360N), segue em direção Sul por esta rua até atingir a Rua João Alves Muniz, daí segue por esta rua no sentido Sudoeste depois Sudeste até o ponto P172 (758960E e 7463520N), na confluência das ruas João Alves Muniz com Teófilo Daviza, seguindo por esta até o ponto P173 (759200E e 7462990N), próximo ao Condomínio Barra da Praia, daí segue pela via existente em direção Nordeste depois Sudeste, até o ponto P129 (759490E e 7462990N), daí segue pela via existente em direção Nordeste até o ponto P128 (759810E e 7463020N), daí segue pela via existente em direção Sudoeste passando pelo ponto P127 (759210E e 7462640N), continuando na mesma via e no mesmo sentido, depois Oeste até atingir o ponto P126 (758770E e 7462690N), daí segue pela via existente, em direção Sul, passando pelo ponto P125 (758680E e 7462510N), até encontrar o ponto P124 (758620E e 7462100N), daí segue em direção Este, pela via existente, até encontrar o ponto P123 (759480E e 7461930N), daí segue em direção Nordeste até o ponto P122 (759570E e 7462260N), daí segue pela via existente até o entroncamento no ponto P121 (759640E e 7462200N), seguindo, então, no sentido Nordeste, pela via existente até o ponto P130A (760150E e 7462420N), daí segue pela via existente, no sentido Sudeste até o entroncamento com a Rua Arpoador no ponto P5 (760230E e 7462370N), seguindo por esta rua, sentido geral Sul até o entroncamento próximo ao Condomínio Cruzeiro do Sul no ponto P4 (760120E e 7461920N), segue acompanhando o limite deste condomínio, no sentido Nordeste, até o ponto P3 (760290E e 7462000N), situado nos fundos do Condomínio Cruzeiro do Sul, daí segue por este limite, no sentido Sudeste, até o ponto P2 (760490E e 7461660N), daí segue pela Rua do Siri até o ponto P1 (760420E e 7461470N), localizado na Praia de Massambaba, seguindo por esta praia, em direção Oeste, até o ponto P168 (757350E e 7461430N), localizado na Barra da Lagoa de Saquarema, seguindo pela Barra até encontrar o ponto inicial P169

ZOC B – Inicia no condomínio Barra da Praia, no ponto P173 (759200E e 7462990N), segue em direção Nordeste e depois Sudeste até o ponto P129 (759490E e 7462990N), prosseguindo pela estrada existente em direção Leste até o ponto P130 (760160E e 7463150N) localizado no entroncamento existente, seguindo em direção Nordeste até encontrar o ponto P135 (760870E e 7463720N) localizado no limite da ZOC L, daí seguindo por esse limite até o ponto P177 (760535E e 7464690N) daí, seguindo pela estrada existente, em direção Oeste, depois Norte, até o ponto P176 (760230E e 7464980N), prosseguindo em direção Oeste passando pelo ponto P175 (760150E e 7465020N) até encontrar o ponto P174 (760090E e 7465020N), daí pela estrada existente, em direção Sudoeste até o ponto P171 (759320E e 7464360N), seguindo na direção Sul, passando pelas ruas Atianesi e João Alves Muniz, até o ponto P172 (758960E e 7463520N), daí segue pela Rua Teófilo D'Ávila, em direção Sudeste até o ponto P173.

ZOC C – Inicia no ponto P170 (759320E e 7464470N), localizado na estrada RJ-128 que liga Bacaxá à Saquarema, daí segue em direção Norte, pela rodovia até encontrar o ponto P182 (759950E e 7466440N) localizado no entroncamento da RJ-128 com a RJ-106. Daí segue pela rodovia RJ-106, em direção a Araruama, até encontrar o ponto P181 (760800E e 7466780N), prosseguindo no sentido Sul, pela estrada existente, passando pelo ponto P180 (760740E e 7466040N) até encontrar o P179 (760630E e 7465170N), daí segue em direção Oeste até o ponto P178 (760460E e 7462180N), daí segue, em direção Sudeste, pela estrada existente até encontrar o limite da ZOC L, onde então muda para a direção Sudoeste até encontrar o P177 (760535E e 7464690N), prosseguindo pela estrada existente passando pelos pontos P176 (760230E e 7464980N), P175 (760150E e 7564020N) e P174 (760090E e 7465020N). Daí segue em direção Sudoeste, pela estrada existente, até o ponto P171 (759320E e 7464360N) localizado na Rua Atianesi. Daí segue até encontrar o ponto inicial P170.

ZOC D – Inicia na rodovia RJ-106, próximo a Bacaxá, no ponto P181 (760800E e 7466780N), segue pela rodovia em direção a Araruama até o ponto P183 (764220E e 7468040N) localizado no entroncamento desta rodovia com uma estrada existente. Daí segue em direção Sudoeste até o ponto P184 (764170E e 7467850N), no cruzamento com outra estrada existente, segue então por esta estrada, passando pelo ponto P185 (763370E e 7466829N) até encontrar o P186 (763310E e 7466230N) no cruzamento com outra via existente. Segue por esta via em direção à Bacaxá, sentido Oeste, até o ponto P180 (760740E e 7466049N), daí em direção Norte até encontrar o P181 na rodovia RJ-106.

ZOC E (1) – Inicia no ponto P180 (760740E e 7466040N) no cruzamento de duas estradas existentes, segue em direção Este por uma via que faz limite com a ZOC D até o ponto P186 (763310E e 7466230N) localizado no cruzamento com outra via existente, daí prossegue até o próximo cruzamento no ponto P187 (763290E e 7466179N) seguindo pela estrada até o ponto P188 (763400E e 7466130N) no limite do loteamento Vilatur, daí

segue em segmentos de retas, passando pelos pontos P190 (763370E e 7465820N), P189 (763340E e 7465820N), P204 (763290E e 7465350N), P203 (763090E e 7465580N), P202 (762980E e 7465550N), P201 (762800E e 7465260N), P200 (762210E e 7465260N), P199 (762430E e 7465010N), P198 (762750E e 7464790N) e P197 (763050E e 7464690N), daí sai contornando a ZCVS B, correspondente a 100 metros não edificável das lagoas, canais e brejos, a partir da cota altimétrica de 5 (cinco) metros, em direção a Guarani e Itaúna até encontrar o P10 (760715E e 7463660N), daí segue em direção Noroeste pela via existente até o P178 (760460E e 7462180N), seguindo em direção Este até o ponto P179 (760630E e 7465170N), daí seguindo pela estrada em direção Norte até o ponto P180.

ZOC E (2) – Inicia no ponto P194 (763990E e 7464730N) daí segue em segmentos de retas, passando pelos pontos P193 (763990E e 7465240N), P192 (763520E e 7465240N), P205 (763530E e 7465710N), P206 (764760E e 7465570N), P207 (764750E e 7462430N) e P208 (764690E e 7465250N) encontrando-se com o limite da ZCVS B, faixa não edificável de 100 metros das lagoas brejos e canais, a partir da cota altimétrica de 5 (cinco) metros, seguindo por este limite até o ponto P194.

ZOC E (3) – Inicia no ponto P196 (763480E e 7464620N), segue em linha reta até encontrar o ponto P195 (763890E e 7464620N), localizado no limite da ZCVS B, faixa de 100 (cem) metros das lagoas, brejos e canais, não edificável a partir da cota altimétrica de 5 (cinco) metros, daí segue por este limite até encontra o P196.

ZOC F – Inicia no ponto P183 (764220E e 7468040N), localizado às margens do rodovia RJ-106, seguindo no sentido da cidade de Araruama, até o ponto P210 (767530E e 7467550N), localizado no entroncamento das rodovias RJ-106 e RJ-132, segue por esta estrada em direção a Praia Seca até encontrar o Rio das Moças no ponto P209 (767570E e 7467370N), daí desce o rio seguindo sempre pela sua margem direita até o ponto P165-A (768000E e 7467135N), correspondente ao limite da ZOC L, determinada pelo decreto Estadual nº 9760 de 11/03/87, seguindo por este limite até encontrar o ponto P165 (767820E e 7465960N), daí segue pela estrada existente em direção ao Oeste até a ponto P164 (767400E e 7465990N), localizado no primeiro entroncamento, daí segue por esta outra estrada na direção Sudoeste, em linha sinuosa passando pelos pontos P163 (767020E e 7465170N), P162 (766970E e 7465040N), P161 (766890E e 7465010N) e P160 (766850E e 7464990N), a partir daí segue pela mesma estrada passando pelos pontos P159 (766650E e 7465010N), P158 (766600E e 7464750N) e P157 (766800E e 7464700N), prosseguindo esta estrada até o ponto P156A (766675E e 7464010N), localizado no limite da ZOC L, determinada pelo Decreto Estadual nº 9760 de 11/03/87, seguindo por este limite contornando a Lagoa de Jacarepiá, em direção a Bacaxá até encontrar o ponto P207 (764750E e 7462430N), a partir deste ponto segue por segmentos de retas passando pelos pontos P206 (764750E e 7465570N), P205 (763530E e 7465710N), P191 (763530E e 7465820N), P190 (763370E e 7465820N) e P188 (763400E e 7466170N), passando por este ponto, localizado em uma estrada existente, segue em direção Oeste e depois Nordeste passando pelos pontos P187 (763290E e 7466170N), P186 (763310E e 7466230N), P185 (763370E e 7466820N) e P184 (764170E e 7467850N), daí até o ponto P183.

ZOC G – Inicia no ponto P22 (766110E e 7461450N), localizado estrada da orla de Massambaba, no condomínio Vilatur, segue em linha reta no sentido Norte pela estrada limite do referido condomínio até encontrar o ponto P23 (766175E e 7462600N), segue acompanhando a rua do condomínio em direção Oeste, até o ponto P24 (765350E e 7462605N), localizado no entroncamento da referida rua com a avenida principal do condomínio. Segue por esta avenida até encontrar o brejo da Lagoa de Jacarepiá, na cota altimétrica de 5 (cinco) metros, no ponto P25 (765455E e 7462820N), daí segue por esta cota altimétrica de 5 (cinco) metros acompanhando o brejo e a lagoa passando pelos pontos P26 (764360E e 7463030N), P27 (764290E e 7463060N) e P28 (764090E e 7462890N), seguindo pela mesma cota altimétrica até encontrar o ponto P29 (763200E e 7462630N), na direção da avenida Rainha do Mar. Segue por esta avenida no sentido Sul passando pelo P30 (763210E e 7462050N), localizado nos fundos dos terrenos da Avenida Praia de Itaúna, segue pelos fundos dos lotes da referida avenida, em direção Este, até encontrar o ponto P33 (763700E e 7462080N), localizado nos fundos dos lotes, à trinta metros da Avenida Tingui, daí segue em direção Sul, acompanhando os fundos dos lotes da referida avenida até encontrar o ponto P34 (763700E e 7461900N), localizado no prolongamento da Rua Praia Ponta de Itapajé, daí segue em direção Este pela referida rua, por uma distancia de 118 metros até o ponto P35 (763940E e 7461910N), daí segue em direção Sul, por uma distancia de 30 metros até encontrar os fundos dos lotes da Rua Praia Ponta de Itapajé no ponto P36 (763940E e 7461870N), daí segue em direção Este, sempre pelos fundos dos lotes da referida rua até o ponto P37 (764315E e 7461880N), localizado na Avenida Itabapoana, daí segue em direção Norte até encontrar o ponto P38 (764315E e 7461940N) localizado no cruzamento da Avenida Itabapoana com a Rua Praia Ponta de Itapajé, seguindo por esta referida rua, em direção Este até o ponto P39 (764640E e 7461940N), localizado nos fundos dos lotes à 30 metros da Rua Praia de Indaiatuba, seguindo em direção Sul, sempre pelos fundos dos lotes da Rua Praia de Indaiatuba até encontrar o ponto P40 (764640E e 7461790N) localizado no prolongamento da Rua Praia do Sonete, seguindo por esta rua em direção Este, cruzando a Avenida San Marino, continuando pela Rua praia de Iperois até o ponto P41 (765430E e 7461810N), localizado no entroncamento desta referida rua com a Rua Praia da Ilha Comprida (a 60 metros da Avenida Nova Saquarema), daí segue na direção Sul por esta referida rua até o ponto P42 (765440E e 7461570N) localizado

no prolongamento da Alameda Pitangas, daí segue na direção Este até o ponto P43 (765490E e 7461560N) localizado na Avenida Nova Saquarema, daí segue em direção Sul, por esta avenida até encontrar o ponto P44 (765500E e 7461490N), no entroncamento da Avenida Nova Saquarema com a Avenida Beira Mar, daí segue por esta avenida em direção Este até o ponto inicial P22.

ZOC H (1) – Inicia no ponto P146A (769640E e 7463060N), localizado na rodovia RJ-132, segue por esta rodovia, na direção de Praia Seca, passando pelo ponto P147 (769850E e 7462730N), seguindo até encontrar o ponto P148 (770050E e 7462690N), localizado no limite do loteamento Recanto do Sol, daí segue em direção Sul até encontrar a ZCVS B da Lagoa Vermelha, no ponto P149 (770010E e 7462690N), daí segue acompanhando a área não edificável correspondente a ZCVS B, contornando a Lagoa Vermelha no sentido horário até o ponto P18 (768960E e 7461690N), seguindo então na direção Sul até o ponto P19 (768960E e 7461340N), localizado no limite da ZCVS C (2), estrada litorânea existente. Deste ponto segue pela estrada em direção Este até encontrar o ponto P131 (770660E e 7461340N), em seguida prossegue para a direção Sul até o ponto P132 (770650E e 7461300N), prosseguindo em direção Este até o ponto P133 (771100E e 7461290N), localizado no limite Este do loteamento, seguindo em direção Norte até o limite da ZOC L da Lagoa de Araruama no ponto P45 (770960E e 7462630N), daí seguindo o limite desta ZOC L em direção Noroeste até o ponto P146A.

ZOC H (2) – Inicia no ponto P211A (771280E e 7462810N), localizado no limite da ZOC I com a ZOC L da Lagoa de Araruama, prosseguindo pelo limite desta ZOC L, em direção ao município de Arraial do Cabo até o ponto P211B (774905E e 7464165N), daí segue em direção geral Sul em segmentos de retas, passando pelos pontos P213 (774860E e 7463880N), P214 (775150E e 7463840N), P215 (775280E e 7463450N), P216 (774940E e 7463340N), P217 (775110E e 7462760N), P218 (775040E e 7462760N) e P219 (775030E e 7462680N), localizado nos limites da ZOC I, ao longo da RJ-102, daí prossegue em direção Oeste até encontrar o ponto inicial P211A.

ZOC H (3) – Inicia no ponto P220 (775350E e 7462520N), localizado nos limites da ZOC I com ZOC M (2), seguindo em direção Sudoeste até o limite da ZOC L da Lagoa Pernambuco no ponto P221 (775250E e 7462180N), prosseguindo pelo limite desta ZOC L, em direção Oeste até encontrar o ponto P47 (772800E e 7462310N), daí, em direção Norte até o ponto P46 (772790E e 7461530N), localizado no limite da ZOC I, ao longo da rodovia RJ-102, seguindo por este limite, em direção Este, até encontrar o ponto inicial P220.

ZOC H (4) – Inicia na Rodovia RJ-132 no ponto P146 (769520E e 7463250N), entre os limites da ZUAP, ZOC L da Lagoa de Araruama e ZCVS E, daí segue em direção Noroeste, pela Rodovia RJ-132 até o ponto P167 (769050E e 7463990N), daí prossegue na direção Nordeste até o ponto P166A (769330E e 7464090N), daí prossegue em direção geral Sul acompanhando a ZOC L até o ponto inicial P146

ZOC I – Localizada ao longo da RJ-102, no município de Araruama e inicia no ponto P211 (770920E e 7462790N), seguindo em direção ao município de Arraial do Cabo até encontrar o ponto P93 (777510E e 7461840N), seguindo na direção Sudeste até o ponto P92 (777540E e 7461715N), localizado na RJ-102, daí prossegue em direção Oeste até o ponto P155 (777310E e 7461770N), seguindo em direção Sudeste até o ponto P154 (777320E e 7461700N), daí segue em direção a Saquarema acompanhando a rodovia passando pelos pontos P222 (776640E e 7462150N), P220 (775350E e 7462520N), P46 (772790E e 7461530N) e P45 (770960E e 7462630N), daí em direção Norte cruza a rodovia até encontra o ponto inicial P211.

ZOC J – Localizada próxima ao Brejo do Pau Fincado, inicia no ponto P97 (778445E e 7461810N), localizado na RJ-102, segue em direção a Figueira e Monte Alto passando pelos pontos P96 (778500E e 7461810N), P100 (778660E e 7461850N) e P74 (778910E e 7461900N), daí segue na direção Sudeste até o ponto P73 (778959E e 7461780N), seguindo em direção Oeste até encontrar o ponto P72 (778640E e 7461740N), segue em direção à praia de Massambaba até encontrar o ponto P71 (778790E e 7460720N) localizado na estrada litorânea, seguindo por esta estrada na direção Oeste até o ponto P68 (778620E e 7460730N), daí prossegue na direção Noroeste, passando pelo ponto P67 (778530E e 7461240) até encontrar o ponto inicial P97.

ZOC K (1) – Inicia no ponto P75 (780010E e 7462050N), localizado na rodovia RJ-102, próximo ao loteamento Recanto das Orquídeas, segue em direção Noroeste por uma estrada existente de acesso ao loteamento até o ponto P106 (779850E e 7462070N), seguindo em direção Nordeste até o ponto P105 (779980E e 7463120N), margeando o loteamento existente, seguindo depois em direção Sudeste até o ponto P104 (780090E e 7463040N), voltando à direção Nordeste até alcançar o ponto P103A (780270E e 7463230N), localizado nos limites da ZCVS B da Lagoa de Araruama, seguindo por este limite, em direção Sudeste até encontrar o ponto P75A (781435E e 7462240N) na rodovia RJ-102, daí segue, pela rodovia em direção à Praia Seca até o ponto inicial P75.

ZOC K (2) – Localizada na Ponta da Acaira, no loteamento Restinga dos Clubes, inicia no ponto P107A (784370E e 7462050N), localizado na confluência do limite do loteamento existente com o início da ZOC L, segue em direção Nordeste acompanhando o limite da ZOC L até o ponto P111A (784950E e 7463070N), a partir deste ponto segue em direção Sudeste até o P110 (785510E e 7462890N), daí segue em quatro segmentos de reta que tem como direção o Sudoeste até o ponto P109B (785323E e 7462813N), seguindo em direção Sudeste até o ponto P109A (785450E e 7462850N), daí seguindo em direção Sudoeste até encontrar o ponto SP109 (785410E e 7462660N) seguindo em direção Noroeste, até o ponto P108A (785110E e 7462760N), a partir deste ponto segue em linha sinuosa, acompanhando o limite do loteamento existente, em direção geral Sudoeste até o ponto P108 (784990E e 7461780N), daí segue em direção Noroeste até encontrar o ponto inicial P107A.

ZOC K (3) – Inicia na RJ-102, entre a ZPVS E e a ZEDEA D, no ponto P79 (786150E e 7461990N), daí segue em direção Nordeste, no sentido de Figueira e Monte Alto até alcançar o ponto P120 (786480E e 7462130N), daí seguindo o limite da ZPVS I, em direção Noroeste até encontrar o ponto P119 (786350E e 7462300N), seguindo em direção Nordeste até o encontro com a ZOC L, no ponto P118 (786650E e 7462550N), a partir deste ponto segue em direção ao Sudeste, acompanhando o limite da ZOC L até o ponto P86A (788890E e 7460390N), localizado na rodovia RJ-102, seguindo no sentido Noroeste até o ponto P86 (788515E e 7460470N) e P85 (788315E e 7460710N), daí em dois segmentos de reta alcança o P84 (787960E e 7460590N), sempre margeando as salinas existentes e com sentido geral Oeste. Daí segue em 06 segmentos de reta, sempre margeando as salinas existentes, sentido geral Oeste, até atingir o ponto P83 (787065E e 7460570N), daí segue em direção Nordeste até o P82 (787550E e 7461160N), daí em direção Noroeste até o P81 (787220E e 7461490N), daí em direção Sudoeste até o P80 (786940E e 7461210N) e finalmente encontrando-se com o ponto inicial, P79, sempre acompanhando o limite das salinas existentes.

ZOC L – São as faixas de 200 (duzentos) metros após a faixa de 100 (cem) metros, não edificável, incluídas no artigo 14º do Decreto Estadual 67 9760 de 11/03/87, que regulamenta a Lei Estadual nº1130, de 12/02/87. O artigo 14 desta Deliberação determina que "na faixa de 200 metros, seguida à faixa "non aedificandi" de 100 metros de proteção em torno dos lagos, lagoas, reservatórios, será permitido o parcelamento de 1000 (mil) m², no mínimo, podendo serem exigidos lotes maiores, a critério da SERLA, FEEMA e FLUMITUR.

Parágrafo Único – Na faixa de proteção descrita no "caput" do artigo serão permitidas exclusivamente construções unifamiliares, cuja ocupação deverá ser de 20% (vinte por cento)."

As Zonas de Ocupação Controladas L se localizam na:

- Lagoa de Araruama - Ponta de Acaira (Figueira e Loteamento Restinga dos Clubes), Ponta do Anzol, Ponta das Marrecas e Rio das Moças;
- Lagoa de Pernambuco;
- Lagoa de Jacarepiá;
- Brejo de Jacarepiá;
- Brejo de Ipitangas.

ZOC M (1) – Inicia no ponto P219, localizado no limite da ZOC I, ao longo da rodovia RJ-102, segue por 8 (oito) segmentos de retas, em direção geral Norte, passando pelos pontos P218 (775040E e 7462760N), P217 (775110E e 7462760N), P216 (774940E e 7463340N), P215 (775280E e 7463450N), P214 (775150E e 7463840N), P213 (774860E e 7463880N), P211B(774905E e 7464165N) e P212 (774970E e 7464470N), este último localizado na orla da Lagoa de Araruama, segue na direção Sudeste, acompanhando a orla da Lagoa de Araruama até o ponto P89 (777450E e 7462115N), daí segue em direção Sudeste até o ponto P93 (777510E e 7461840N) localizado no limite da ZOC I, segue em direção Noroeste por esse limite até encontrar o ponto inicial P219.

ZOC M (2) – Inicia no ponto P220 (775350E e 7462520N), localizado no limite da ZOC I, segue por esse limite em direção Sudeste até encontra o ponto P222 (776640E e 7462150N) limite com a ZOC L, segue acompanhando esse limite, em direção Oeste, até encontrar o ponto P221 (775250E e 7462180N), daí segue em direção Nordeste até encontrar o ponto inicial P220.

ZOC M (3) – Localizada entre a Lagoa de Pernambuco e a Praia de Massambaba, inicia no ponto P55 (776015E e 7460940N), daí segue em direção Nordeste, acompanhando o limite do loteamento existente, até o ponto P54 (776165E e 7461330N), daí segue em direção Noroeste, acompanhando o limite do loteamento, até a orla da Lagoa de Pernambuco no ponto P53 (776035E e 7461400N), segue acompanhando a orla da lagoa, em direção Este até o ponto P223 (777400E e 7461320N), daí segue em direção Sudeste, passando pelo ponto P61 (777470E e 7461050N) até o ponto P60 (777500E e 7460850N), localizado no limite da ZCVS C (3), seguindo por este limite, em direção Oeste até o ponto inicial P55.

ZOC M (4) – Inicia no ponto P90 (777930E e 7462005N), localizado na orla da Lagoa de Araruama, segue em direção Sudeste até encontrar o ponto P91 (777960E e 7461890N) localizado na rodovia RJ-102, daí segue em

direção à Figueira e Monte Alto, por esta rodovia até encontrar o ponto P98 (778300E e 7461830N), daí segue na direção Noroeste até o ponto P94 (778260E e 7462060N), localizado na orla da Lagoa de Araruama, daí segue pela orla da lagoa, no sentido Oeste até encontrar o ponto inicial P90.

ZOC M (5) – Inicia no ponto P95 (778460E e 7462100N), localizado na orla da Lagoa de Araruama, segue em direção Norte até encontrar o ponto P96 (778500E e 7461810N), localizado na rodovia RJ-102, daí segue acompanhando esta rodovia em direção à Figueira e Monte Alto até o ponto P100 (778660E e 7461850N), daí segue em direção Nordeste até o ponto P99 (778700E e 7462110N) localizado na orla da Lagoa de Araruama, deste ponto prossegue no sentido Oeste, acompanhando a orla da lagoa até o ponto inicial P95.

ZOC N – Inicia no ponto P155 (777310E e 7461770N), localizado na rodovia RJ-102, segue por esta rodovia em direção a Figueira e Monte Alto, passando pelos pontos P92 (777540E e 7461715N), P91 (777960E e 7461890N), P98 (778300E e 7461830N) até encontrar o ponto P97 (778445E e 7461810N), segue em direção Sudeste até o ponto P67 (778530E e 7461240N), localizado no limite da salina existente e a ZPVS D, segue acompanhando este limite, em direção geral Sudoeste, passando pelos pontos P66 (778160E e 7461120N), P65 (778220E e 7460890N), P64 (777820E e 7461055N), P63 (777700E e 7461010N), P62 (777600E e 7461110N), até encontrar o ponto P61 (77740E e 7461050N), localizado no limite da ZOC M 3, segue pelo limite desta ZOC, no sentido Noroeste, em linha reta, passando pelos pontos P223 (777400E e 7461320N), P153 (777360E e 7461550N), P154 (777320E e 7461700N), até encontrar o ponto inicial P155

4 – ZONA DE INFLUÊNCIA ECOLÓGICA – ZIE

ZIE – As Zonas de Influência Ecológicas são formadas pelas Lagoas Jaconé Pequena, Vermelha, e Pernambuco.

5 – ZONA DE USO AGRO-PECUÁRIO – ZUAp

ZUAP – Inicia no ponto P146 (769520E e 7463250N), localizado no encontro da rodovia RJ-132 com o canal que abastece a Lagoa de Jaconé Pequena, daí segue por este canal na direção Sudoeste até o ponto P145 (768930E e 7462930N), localizado no cruzamento do canal com uma estrada existente. A partir deste ponto segue acompanhando o limite da ZCVS B da Lagoa de Jaconé Pequena, no sentido Noroeste e anti-horário, depois Sudoeste, acompanhando o Brejo do Pico, depois Noroeste, acompanhando o mesmo brejo até o ponto P156 (766590E e 7463800N), localizado nos limites do loteamento Vilatur, seguindo este limite, em direção Nordeste, passando pelo ponto P156A (766675E e 7464010N) até o ponto P157 (766800E e 7464700N), depois Oeste até o ponto P158 (766600E e 7464750N), depois novamente Nordeste até o ponto P159 (766650E e 7465010N), sempre seguindo a estrada existente, daí em direção geral Nordeste, seguindo a estrada e passando pelos pontos P160 (766850E e 7464990N), P161 (766890E e 7465010N), P162 (766970E e 7465040N), P163 (767020E e 7465170N) até o ponto P164 (767400E e 7465990N), daí segue em linha reta na direção Leste, passando pelo ponto P165 (767820E e 7465960N), até alcançar a ZCVS B da lagoa de Araruama, no ponto P165B (768300E e 7467135N), daí acompanhando o limite desta ZCVS, na direção Sudeste até o ponto P166 (769540E e 7464165N), daí segue em direção Sudoeste até o ponto P167 (769050E e 7463990N), localizado na rodovia RJ-132, daí segue na direção de Praia Seca até o ponto inicial P146.

6 – ZONA ESPECIAL PARA DESENVOLVIMENTO DE ESTUDOS AMBIENTAIS – ZEDEA

ZEDEA A – Inicia no ponto P56 A (774160E e 7461065N), localizado na praia de Massambaba, fazendo limite com a ZPVS C, daí seguindo em direção Leste até encontrar o ponto P56 (775990E e 7460940N), daí segue em direção Nordeste passando pelo ponto P55 (776015E e 7460990N), seguindo pelo limite da ZOC M (3), Loteamento Praia Mar, em direção Nordeste até encontrar o ponto P54 (776165E e 7461330N), daí em direção Noroeste, acompanhando o limite da ZOC M (3), até o ponto P53 (776035E e 7461400N), localizado na orla da Lagoa de Pernambuco, seguindo no sentido Oeste, contornando a Lagoa de Pernambuco, passando pelo ponto P53 A (774670E e 7461360N), localizado nas margens da lagoa de Pernambuco, daí segue em direção Sudoeste até encontra o ponto inicial P56A.

ZEDEA B – Inicia no ponto P50 (772880E e 7461660N) localizado às margens da lagoa de Pernambuco, daí segue contornando a Salina Raposo, localizada na orla da Lagoa de Pitanguinhas, no sentido horário, passando pelos pontos P52 (771200E e 7461650N), P51 (771820E e 7462180N), até encontrar novamente o ponto P50.

ZEDEA C – Inicia na Ponta das Coroinhas no ponto P150 (778690E e 7465160N), localizado na orla da Lagoa de Araruama, segue por esta orla no sentido Sudeste até o ponto P102 (779880E e 7463870N), localizado na orla e limítrofe com a ZPVS H, segue por este limite, cortando o esporão, em direção Sudoeste até atingir de novo a orla da Lagoa de Araruama no ponto P101 (779540E e 7463750N), daí segue pela orla no sentido Noroeste e anti-horário até o ponto inicial P150.

ZEDEA D – Inicia no ponto P78A (784980E e 7461670N) localizado no entroncamento da RJ-102 e a estrada de acesso ao loteamento Restinga dos Clubes, daí segue em direção Norte até encontrar o ponto P108 (784990E e 7462180N), localizado no limite do referido loteamento, daí segue por este limite em direção Nordeste, depois Noroeste e novamente em direção Nordeste até encontrar o ponto P108A (785110E e 7462760N), daí segue em direção Sudeste, acompanhando o loteamento Caiçaras até encontrar o ponto P109 (785323E e 7462 813N), seguindo em direção Nordeste até encontrar o ponto P109A (785468E e 7462956N), daí seguindo em direção Noroeste até encontrar o ponto P109B (785323E e 7462813N), sempre acompanhando o condomínio existente, daí seguindo em direção Nordeste até o ponto P110 (785468E e 7462956N), daí segue em direção Sudeste até encontrar o limite da salina existente no ponto P119 (786350E e 7462300N) seguindo pelo limite desta salina primeiro em direção Sudeste até o ponto P120 (786480E e 7462130N) localizado nas margens da RJ-102, depois em direção Sudoeste até o ponto P79 (786150E e 7461990N), da seguindo por esta rodovia até o ponto inicial

ZEDEA E – Inicia no ponto P165C (768510E e 7467140N) localizado a cem metros da foz do rio das Moças, segue pela sua margem direita até encontrar a orla da Lagoa de Araruama na foz do referido rio, daí segue em sentido anti-horário pela margem da lagoa, em direção Sudeste, depois Nordeste, depois Leste até encontrar o ponto P212 (774970E e 7464470N), daí segue em direção Sudoeste, acompanhando os limites da ZOC M1, até o ponto P212A (774940E e 7464360N), situado a uma distancia de 100 (cem) metros da orla da Lagoa de Araruama, daí segue, sempre mantendo esta distancia, em sentido horário, primeiro em direção Noroeste, depois Sudoeste e novamente em direção Noroeste até encontrar o ponto inicial P165C

ZEDEA E1 – Inicia no ponto P103 (780320E e 7463290N), nas margens da Lagoa de Araruama, em frente ao loteamento Recanto das Orquídeas, na Ponta de Acaíra, seguindo em sentido anti-horário até encontrar o ponto P76 (780320E e 7463290N), também localizado nas margens da lagoa, daí segue em direção Oeste, até uma distancia de 100 (cem) metros onde encontrará o ponto P75A (781435E e 7462240N), daí segue, sempre mantendo a distancia de 100 (cem) metros da orla da lagoa, seguindo em sentido horário até encontrar o ponto P103A (780270E e 7463230N), localizado a 100 (cem) metros da lagoa, daí segue no sentido Nordeste até encontrar o ponto inicial P103.

ZEDEA E2 – Inicia no ponto P107 (784080E e 7462070N), localizado nas margens da Lagoa de Araruama, nos limite do loteamento Restinga dos Clubes, daí segue pela orla da lagoa, no sentido anti-horário e direção Nordeste, até encontrar o ponto P111 (784670E e 7463160N), também localizado nas margens da lagoa, daí segue em direção Sudeste até encontrar o ponto P111B (784780E e 7463120N), localizado a 100 (cem) metros da orla da lagoa, daí segue em direção Sudoeste, mantendo sempre a referida distancia até encontrar o ponto P111C (784160E e 7462140N), daí segue em direção Noroeste até encontrar o ponto inicial P107.

ZEDEA E3 – Inicia no ponto P152 (786890E e 7462720N), localizado nas margens da Lagoa de Araruama, seguindo por esta margem, em direção Sudeste até encontra o ponto P152A (789320E e 7460490N), daí segue em direção Sudoeste até uma distancia de 100 (cem) metros até encontrar o ponto P152B (789260E e 7460400N), daí segue sempre mantendo a distancia de 100 (cem) metros das margens da lagoa, em sentido Noroeste até encontra o ponto P152C (786810E e 7462650N), daí segue em direção Nordeste até encontra o ponto inicial P152.

ANEXO II

Mapas:

Obs.: A base cartográfica com o zoneamento ambiental se encontra disponível na Biblioteca da FEEMA e na Agência Regional das Baixadas Litorâneas – ARBL/FEEMA.

ANEXO III

GLOSSÁRIO:

AQUICULTURA – Cultivo de organismos aquáticos – algas (algicultura), peixes (piscicultura), moluscos (ostreicultura, mitilicultura), crustáceos (carcinocultura) e outros – em água doce ou salgada (maricultura), para fins de alimentação, experimentação ou com finalidades industriais.

ÁREA DE INTERESSE ESPECIAL – Diz-se das áreas que têm fundamental importância ambiental, devido aos processos ecológicos que nelas se verificam e que, por isso, foram relacionadas como tal no Artigo 3º da Lei Estadual nº 1130/87.

ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP) – Diz-se das áreas que apresentam características ecológicas peculiares, nas quais os processos ecológicos são de importância fundamental para a dinâmica dos ecossistemas adjacentes. Essas áreas estão relacionadas nas Leis Federais nº 4771/65 (Código Florestal) e nº 7803/89.

ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (APA) – São determinadas áreas do Território Nacional de interesse para proteção ambiental, assim declaradas a fim de assegurar o bem-estar das populações humanas e conservar ou melhorar as condições ecológicas locais (Lei Federal nº 6902/81).

ASSOREAMENTO – Diminuição da capacidade volumétrica de um corpo d'água, por acúmulo de sedimentos provocado por fenômenos erosivos devidos à ação humana.

ÁREA DE RELEVANTE INTERESSE ECOLÓGICO (ARIE) – Área que possui características naturais extraordinárias ou abriga exemplares raros da biota regional, exigindo cuidados especiais de proteção por parte do Poder Público. As ARIE's são assim declaradas quando, além dos atributos referidos, têm extensão menor que 5.000 ha, com pouca ou nenhuma ocupação humana. (Decreto Federal nº 89336/84 e Resolução CONAMA nº 12/89).

BELEZA CÊNICA – Cenário natural de intensa beleza, composto de formações geológicas extraordinárias e objetos naturais de interesse estético, valor histórico ou científico.

BIODIVERSIDADE – É a variabilidade de todo o material genético contido nos seres vivos. Expressa-se em termos de diferenças existentes em cada entidade biológica tomada como unidade: indivíduos, espécies, populações, comunidades, ecossistemas e complexos ecológicos (segundo a Convenção da Biodiversidade, 1994).

BIOTA – O conjunto de todas as categorias de seres vivos de uma região.

BIÓTICO – Referente aos seres vivos.

BREJO – Área de solo permanentemente ou periodicamente saturado d'água, onde se desenvolve vegetação aquática ou semi-aquática. O brejo pode ser estacional ficando seco na estiagem.

BREJO ENTRE CORDÕES DE RESTINGA – Aquele que se origina por afloramento do lençol freático e acúmulo de águas pluviais nas depressões existentes entre os cordões de restinga.

CABECEIRA – Reservatório de uma salina que recebe a água concentrada dos tanques de carga (q.v.). Depois de mais concentrada ainda, as águas das cabeceiras passam para os quadros (q.v.), onde atingem a concentração ótima para a cristalização do sal.

CONDENSADOR – V. tanque de carga (q.v.).

CONSERVAÇÃO – Conjunto de ações que possibilitam a manutenção das características ecológicas essenciais, próprias de um ambiente. As intervenções humanas só são feitas de acordo com diretrizes planejadas e estabelecidas por normas baseadas em critérios científicos.

CRISTALIZADOR – O menor dos reservatórios das salina alimentado por águas concentradas das cabeceiras (q.v.). Nos cristalizadores, as águas atingem concentração ótima e o cloreto de sódio se cristaliza. Na região salineira fluminense, os cristalizadores são comumente chamados quadros e evaporadores (q.v.).

DUNA – Monte de areia de dimensões variáveis resultante da acumulação de sedimentos por transporte eólico. As dunas podem ser parcial ou totalmente fixadas por cobertura vegetal ou, quando desprovidas da vegetação fixadora, tornar-se móveis, deslocando-se pela ação dos ventos (conforme Resolução CONAMA nº 04/85, Artigo 2º, letra p).

ECOSSISTEMA – Conjunto integrado, interagente e interativo dos fatores físicos, químicos e bióticos que caracterizam um determinado espaço de dimensões variáveis.

EMPREENHIMENTO HOTELEIRO TURÍSTICO-URBANÍSTICO – Aquele que, não implicando segunda residência, prioriza a vocação turística de uma área, ou parte dela, ambientalmente importante, considerando o conjunto de medidas técnicas, administrativas, econômicas, sociais e ecossistêmicas necessárias ao seu desenvolvimento racional, sem que sejam danificadas as suas características ecológicas.

ESPÉCIE –

- * ameaçada de extinção – aquela cuja densidade populacional é baixa e que sofre ação negativa das atividades humanas.

- * endêmica – aquela cuja área de distribuição é restrita a uma região geográfica limitada e, geralmente, bem definida.

- * migratória – diz-se da espécie que faz deslocamentos periódicos entre áreas geográficas distintas, utilizando-as como territórios de alimentação e/ou reprodução.

- * nativa – aquela que ocorre espontaneamente em uma área geográfica na qual não foi introduzida acidental ou intencionalmente.

- * rara – aquela que ocorre naturalmente em uma área geográfica, mas que só é representada por um número muito reduzido de indivíduos.

- * residente – diz-se da espécie que ocorre em uma determinada área geográfica, não se deslocando para outros territórios de alimentação e/ou reprodução.

ESTAÇÃO ECOLÓGICA – São áreas representativas de ecossistemas brasileiros, destinadas à realização de pesquisas básicas e aplicadas de Ecologia, à proteção do ambiente natural e ao desenvolvimento da educação conservacionista, ou ainda, florestas e demais formas de vegetação de preservação permanente relacionadas no artigo 2º da Lei Federal 4771/65 (e alterações da Lei Federal 7802/89) e os pousos de aves de arribação protegidas por convênios, acordos ou tratados assinados pelo Brasil e outras nações.

EVAPORADOR – O mesmo que quadro e cristizador (q.v.).

FAIXA MARGINAL DE PROTEÇÃO (FMP) – Área de terreno necessária à proteção, conservação, defesa e operação de sistemas aquáticos fluviais ou lacustres, naturais e artificiais, e a eles contígua. As faixas marginais de proteção são estabelecidas de acordo com critérios técnicos de ordem hidrológica, geológica, geotécnica e ecológica, e determinadas pelos órgãos federais e estaduais competentes (conforme Lei Estadual nº 650/83, Artigo 3º, parágrafo único).

HABITAT – Ambiente que oferece condições favoráveis para o desenvolvimento, a sobrevivência e a reprodução de determinadas espécies.

MARACHA – Cerca de madeira e pedras que é feita para isolar áreas da lagoa para formar marnéis. A designação cabe, ainda, às cercas dos tanques de carga, cabeceiras e outros compartimentos das salinas (q.v.). O mesmo que mota.

MARNEL – Área marginal de lagoa e dela isolada por marachas (q.v.) para que as águas fiquem paradas. Depois de certo tempo, quando mais concentradas por evaporação, as águas do marnel são bombeadas para os tanques de carga e, depois, para as cabeceira e quadros de uma salina (q.v.).

MOTA – O mesmo que maracha (q.v.)

PLANO DE GESTÃO – Conjunto de metas, normas, critérios e diretrizes que têm por fim a administração dos recursos de uma área, para se atingir a um determinado resultado planejado ou preestabelecido.

PLANO DIRETOR – Documento que define linha de ação preestabelecida, em que estão reunidas e sintetizadas todas as informações básicas possíveis e as medidas necessárias à melhor gestão, aproveitamento e desenvolvimento de uma área. Nele devem estar contidos os objetivos, as justificativas, a caracterização, o planejamento, o zoneamento, os critérios adotados e o apoio legal aplicável.

PRESERVAÇÃO – Conjunto de ações que possibilitam a manutenção das características ecológicas próprias de um ambiente, sem intervenção humana. A preservação implica intocabilidade dos habitats.

QUADRO – Denominação mais usada, na região salineira fluminense, para designar cristalizadores e evaporadores (q.v.).

RECUPERAÇÃO – Reprodução aproximada das condições ambientais de uma área degradada, que devem ficar próximas das condições preexistentes. Visa a devolver à área, os equilíbrios dos processos naturais existentes antes da intervenção impactante.

RESERVA ECOLÓGICA – Expressão que se refere às áreas de preservação permanente (q. v.) constantes dos Artigos 2º e 3º do Código Florestal (Lei 4771/65), transformadas nesse tipo de unidade de conservação por força do Artigo 18, da Lei Federal nº 6938/81 e Resolução CONAMA nº 11/87.

RESERVA LEGAL – Área com cobertura vegetal arbórea a ser preservada pelo seu proprietário – além das consideradas como áreas de preservação permanente (q.v.) – conforme previsto pelo Código Florestal (Lei 4771/65). O fato de não existir cobertura arbórea na propriedade, não elimina o dever do proprietário de instaurar reserva florestal legal.

RESTINGA – Acumulação arenosa litorânea produzida por depósitos sedimentares marítimos, nas quais se encontram associações vegetais típicas (conforme Resolução CONAMA nº 04/85, Artigo 2º, letra n).

SALINA – O conjunto das áreas conquistadas da lagoa e dos equipamentos marginais de extração do sal.

SÍTIO ARQUEOLÓGICO – Local onde há vestígios (de aldeamentos, fragmentos de cerâmica, oficinas líticas, restos de cozinha, sepultamentos, sambaquis) de culturas pré-históricas.

TANQUE DE CARGA – Reservatório de uma salina que recebe as águas já concentradas nos marnéis (q.v.) que, mais tarde, passam às cabeceiras e quadros (q.v.). O mesmo que condensador.

TURISMO ECOLÓGICO OU ECOTURISMO – É um segmento da atividade turística que utiliza, de forma sustentável, os patrimônios natural e cultural, incentiva a sua conservação e busca a formação de uma consciência ambientalista pela interpretação do meio ambiente, buscando promover o bem-estar das populações envolvidas. (definição da Oficina de Planejamento do Grupo de Trabalho Interministerial - MMA, MICT, IBAMA e EMBRATUR - em agosto de 1994).

USO SUSTENTÁVEL – Utilização dos recursos naturais renováveis, obedecendo a um ritmo periódico que não ultrapasse as suas respectivas capacidades de renovação.

ZONEAMENTO AMBIENTAL – Técnica de planejamento que consiste na identificação de zonas ou parcelas homogêneas de território, com indicações das alternativas de uso. Nas zonas identificadas, autorizam-se determinadas atividades e restringem-se, de modo absoluto ou relativo, o exercício de outras. Essa categorização tipológica visa a ensejar o desenvolvimento sócio-econômico, ambientalmente sustentável de uma área ou região de interesse.

ZONEAMENTO ECONÔMICO-ECOLÓGICO – É um instrumento técnico e político, pautado na identificação de zonas homogêneas quanto aos processos dos meios físico, biótico e sócio-econômico, cuja finalidade é otimizar o uso do território e das políticas públicas, objetivando o desenvolvimento sustentável.

ANEXO IV

LEGISLAÇÃO AMBIENTAL/URBANÍSTICA VIGENTE

LEGISLAÇÃO FEDERAL:

1 – Constituição Federal: (artigos relativos ao meio ambiente)

Art.5º, II, XIV, XXXIII, XXXV, XXXI, XLV, LIX, LXXIII¹; Art.6º; Art. 20, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X; Art. 21, IX², XIX, XXIII, c; Art.22, I, IV, XXVI; Art.23, III, IV, VII; Art.24, VI³, VII, VIII; Art.26, I, II, III, IV; Art.30, I, II, IX; Art.129,

¹ Falta ainda propor ação sem intermediação do advogado, nomeado após a propositura do processo. Não só anular o ato lesivo mas também incluir a obrigação de fazer e não fazer.

I, III; Art.165, I, III, § 1º; Art.170 4, III, VI, IX, § único; Art.174; Art.176; Art. 196; Art. 216, V, §1º; Art. 218, §1º; Art. 221, I, III; Art.225, §1º, I, II, III, IV, V, VI, VII, §2º, §3º, §4º, §5º, §6º.

2 – Normas Federais Específicas:

Código Nacional de Saúde – Decreto nº 49.974-A, de 21/1/61, art. 34, que regulamenta a Lei nº 2.312, de 03/09/64. Infrações e sanções na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Código Florestal – Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.803, de 18 de julho de 1989, Lei Federal nº 7.754, de 14 de abril de 1989; Decreto nº 98.914, de 31 de janeiro de 1990, que dá nova redação ao art.6º do Código Florestal (Reserva Particular do Patrimônio Natural); Decreto nº 97.628, de 10 de abril de 1989, regulamenta o art. 21; Decreto nº 97.635, de 10 de abril de 1989, regulamenta o art. 27 e dispõe sobre a prevenção e combate a incêndio florestal; Decreto nº 1.282/94.

Código de Proteção a Fauna – Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, alterada nos art.27, 33 e 34 pela Lei nº 7.653, de 12 de fevereiro de 1988 e pela Lei nº 7.584, de 6 de janeiro de 1987, implicitamente revogada pela Lei nº 7653, que acrescentava dois parágrafos ao art. 33. Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, dispõe sobre a proibição da pesca de espécies no período de reprodução e revoga o § 4º do art. 27 e suas alíneas.

Código de Águas: Decreto Federal nº 24.643, de 10 de julho de 1934; Decreto Federal nº 75.556, de 7 de abril de 1975, atualiza as multas.

Lei de Uso do Solo Urbano: – Lei nº 6.766/79, alterada pela Lei nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.

Lei da Política Nacional do Meio Ambiente – Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990; Lei Federal nº 7.804/89, que altera a redação do art.15.

Lei das Estações Ecológicas e das Áreas de Proteção Ambiental – Lei nº 6.902 / 81 regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990.

Reserva Legal – Lei nº 8.171 de 1991

Plano Nacional do Gerenciamento Costeiro – Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988. Decreto nº 96.660, de 06 de setembro de 1988 dispõe sobre o Grupo de Coordenação.

Lei dos Crimes Ambientais – Lei 9.605/98, regulamentada pelo Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Terrenos de marinha e seus acréscidos: Decreto-Lei nº 760, de 5 de setembro de 1946.

Política Nacional de Recursos Hídricos – Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997. Regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal e altera o art. 1º da Lei 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.

3 – Normas Federais Genéricas:

Contêm alguns artigos que dizem respeito ao meio ambiente, principalmente penalidades.

Código Penal – Decreto -Lei nº 2.848/40.

Lei das Contravenções Penais – Decreto-Lei nº 3.688/41.

Código de Processo Civil – Lei nº 5.869/73).

² Deduz-se que seja expressando-se através da especialização das políticas econômica, social, cultural e ambiental e apoiada por legislação específica e instrumentos de caráter jurídico administrativos

³ Sobre a fauna, o art. 225º, §1º, VII fala sobre “práticas que ponham em risco sua função ecológica”, tais como desmatamentos

destruição do habitat, aplicação de pesticida, temporada de caça em época inadequada etc.

⁴ O sistema de licenciamento passa a ser feito pelo sistema de autorizações. Se o Estado não aplicar corretamente o Sistema de Licenciamento, que é baseado em Lei Federal, ou ele mesmo anula a licença ou uma ONG pede a tutela do Poder Judiciário, para decretar a anulação (e não a revogação, pois a mesma já nasceu viciada no momento do seu nascimento).

LEGISLAÇÃO ESTADUAL:

Constituição do Estado do Rio de Janeiro (artigos relativos ao meio ambiente) Art.11; Art.32; Art.73, III, VI, VII; Art.74, VI, VII, VIII; Art. 170, III, XI, § 3º; Art.176, § 2º, V, e; Art.213, § 1º, I, II; Art.224; Art.245, § único; Art.246, §3º; Art.247, § único, IV; Art.248, § 2º; Art.251, III, V, VI; Art.252, III; Art. 253, I, II, III, V; Art.254, §3º; Art.255; Art.256, I, II, III, § único; Art. 257; Art. 258, § 1º, I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI; Art.259; Art.260; Art.261; Art.262; Art.263; Art.265, I, II, III, IV, V, VI, VII; Art.266, I, II, III, IV, V, VI; Art.267; Art.268; Art.269; Art.270; Art.271; Art.272; Art.273; Art. 274; Art. 275; Art. 276; Art. 277; Art. 278; Art. 279; Art. 284; Art. 290, VII, IX, XI; Art. 299; Art. 319, VIII, X; Art. 321, § 1º, § 2º; Art. 330, § 2º, § 4º; Art. 333; Art. 335, I, II, VIII, IX.

Disposições Transitórias:

Art. 26; Art. 27, II, III; Art. 38; Art. 39; Art. 43; Art. 44; Art. 89.

Outros dispositivos:

Critérios para Preservação de Manguezais (Norma Técnica 1124) - Deliberação CECA nº 063, de 28 de fevereiro de 1980.

Política Estadual para a Conservação dos Manguezais – Deliberação CECA nº 05/94.

Política Estadual de Defesa e Proteção das Bacias Fluviais e Lacustres - Lei nº 650 de 11 de janeiro de 1983.

Plantio de Árvores em Loteamentos – Lei nº 965, de 6-01-86: art. 1º.

ARIES do Estado do Rio de Janeiro – Lei nº 1.130, de 12-02-87, regulamentada pelo Decreto nº 9.847, de 15 de março de 1987.

Anuência prévia aos projetos de parcelamento do solo em ARIE – Lei nº 784, de 5 de outubro de 1984: art.1º, § único, I, II, III, art. 2º, III, IV, § 1º, art. 3º.

Plano Diretor das APAS – Lei nº 1.681, de 19 de julho de 1990

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL:

Município de Saquarema:

Lei Orgânica do Município – Art.11, III, IV, V, VI; Art.171, §4º; Art.200, II, e; Art.202, §1º, I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVIII, XIX, XXI, XXII, § 2º, § 3º, XXIII; Art.203º; Art.204º, §1º, § 2º, §3º; Art.205, I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII; Art.206, I, II, III, IV, V; Art.207; Art.208, § único; Art.209; Art.211; §1º, § 21º; Art.212.

Lei do Parcelamento do Solo (Lei nº 20/79) Art.23, §1º; Art.28, I, II, III, IV, V, Art.56, I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII; Art.58, I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, § único; Art.59; Art.60; Art.61; Art.62.

Código de Obras (Lei nº 58, de 23 de novembro de 1978) Capítulo III, Seção II: Art.25; Art.26, a, b; Art.27; Art.28; Art.29; Art.30, § único; Capítulo VI, Seção I: Art.45, I, II.

Código de Posturas (Lei nº 03/77) Art.118; Art.119; Art.127; Art.131, §1º, § 2º; Art.132; Art.135; Art.144, I, II.

Lei de Zoneamento (Lei nº66/78) Art.4º; Art.18, & único; Art.19, I, II, III, IV, V, VII, VIII; Art.35; Art.47; Art.48; Art.52; Art.53.

Município de Araruama:

Lei Orgânica do Município:

Art.15, III, VI; Art.177, § 1º, § 2º, I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVIII, §3º, §4º; Art.178; Art.179, §1º, §2º, §3º, §4º, a, b, c, d; Art.180, I, II, III, IV, V, VI, VII, §1º, §2º; Art.183; Art.184, 1º, 2º, 3º; Art.185; Art.186, Art.194, §1º, IV.

⁵É chamada de Lei dos Direitos Difusos. Deve-se preferir à reparação “in natura” à recomposição pecuniária.

Código de Obras (Lei nº373, de 31 de dezembro de 1977) Art.1º e 2º, I, II, III; Art.30 ;Art.33, III; Art.62, a, I, 1, 2, 3, b, c, d, e, f, g, h; Art.63, a, b, c, d, e, f, g, h, § único; Art.64, a, b, c, d; Art.65; Art.66; Art.68.

Lei de Zoneamento Urbano (Lei nº 672, de 6 de novembro de 1990) Art.3º, I, III; Art.23, §1º, I, II, III, VII, VIII, IX, §6º, I, II, III, IV, V, VI

Município de Arraial do Cabo:

Lei Orgânica do Município:

Art.15, XI; Art.16I, II, III, IX, XIII, XIV; Art.18, § único; Art.22; Art.149, f; Art.153, III, IV; Art.172; Art.174; Art.177, I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X; Art.181; Art.182; Art.183, IIII, , V, §1º, §2º, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XIII, a, b, c, d; XVI; XVII; XVIII; XIX, §1º, §2º, §3º; Art.184, I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, § único; Art.185, I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, § único; Art.187 ; Art.189; Art.194, I, II, III, IV, V, VI, IX, X; Art.195; Art.196; Art.197; Art.204, II.

Código de Posturas (Lei nº 536, de 14 de fevereiro de 1989) Art.7º, II, IV, § 1º; Art.8º; Art.9º; Art.10; Art.11; Art.71.

Plano Diretor: (Lei nº 602, de 23 de abril de 1992) Art.3º, § 4º, II, V, VI; Art.6º, VIII , IX, XI, XII, XIII; Art.7º, § 3º, § 4º; Art.10, I, II; Art.13; Art.14, I, II, III, a, b, c, d, e, f; Art.15; Art.16, § único; Art.17, I, II, III, IV; Art.18; Art.19, I, a, b, c, d, II, III, IV, a, c, d, e, k; Art.20, § único; Art.21, I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII; Art.22; Art.25, § único; Art.26; Art.35, I, II, III; Art.36, § único; Art.43, I, X.

Uso e Ocupação do Solo (Lei nº 602-A, de 23 de abril de 1992) Art.1º, II; Art.2º, II, III; Art.3º; Art.8º, I; Art.10, I, II, § 1º, §2º, § 3º; Art.11, § único; Art.12; Art.13; Art.14; Art.21, XVI; XVII, XVIII, XIX; Art.68, § 1º, I, II, III, IV, § 2º; Art.69, I, II, III, IV, a, b; Art.70, I, II, III, IV, V, VI; Art.71, I, II, III, V; VI, VII; Art.72; Art.73, I, II; Art.74, I, II, III, IV, V, § único; Art.75, § único, I, II, III, VI, VII, VIII, IX; Art.76.

Publicada no D.O. de 09/12/02.